

# OS FACTOS

B. N. L.

10994

10994

POR

J. G. DE BARROS E CUNHA

DEPUTADO, PELO CIRCULO DE VILLA FRANCA, ÁS CORTES  
DA NAÇÃO PORTUGUEZA

---

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL  
DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL  
Rua dos Calafates, 110

1870



Vox in Rama audita est, ploratus; et ululatus multus;  
Rachel plorans filios suos, et noluit consolari, quia non  
sund.

Evan. Sec. Matth. Cap. 11.

Custou a liberdade muitos sacrificios para se estabelecer em Portugal.

A luta contra a influencia feudal, contra o dominio do clero, do poder absoluto dos reis, não se manteve senão a preço de muito dinheiro e de muito sangue.

De 1820 a 1851 a fortuna publica foi sacrificada para se tratar exclusivamente da conquista das garantias politicas.

A transacção entre os partidarios da constituição popular, e os advogados da concessão autocratica dos direitos civis e politicos outorgados em 1826, tentada em 1838, só poude realizar-se em 1852.

De então até ao dia fatal de 19 de maio de 1870 ninguem tratou mais do que de reparar os damnos, produzidos pelo embate das paixões, e de apressar a marcha do paiz na senda do trabalho, do progresso e da civilisação.

Bem ou mal, á tyrannia e á força, tinha succedido a luta generosa das paixões, e á luta das paixões o governo da opinião.

Acceitámos a Carta, que a realesa nos impozera como garantia para os reis, pelo acto addicional, que votámos em côrtes, e, acceitamol-a, porque nos era sufficiente a collaboração do parlamento na ractificação de uma alliança sincera entre o povo e a monarchia.

Fez-se n'este intervallo uma grande reforma economica, financeira e politica; a maior depois da queda da inquisição, a mais util depois da extincção dos frades e dos dizimos.

Desvinculou-se a terra!

O que seria annos antes uma revolução sanguinolenta, fel-o a luz pura da liberdade, radiando sobre a imprensa, e o parlamento no campo neutro e legal da discussão.

Aboliram-se privilegios numerosos :

A reclamação do povo ácerca da redução das despezas passou, á força de ser advogada e discutida, a constituir principio invariavel de administração.

A grande base de mais sinceras reformas administrativas, e de educação constitucional tinha já sido accettata pelos governos dos ultimos tempos na reforma dos serviços pela descentralisação.

A forma do imposto debatia-se.

Elementos de toda a ordem se agrupavam e os estudos mais conscienciosos eram a base de todos os trabalhos, que se apresentavam á representação nacional para ella votar leis, que tornassem os sacrificios de todos mais faceis por uma divisão mais justa e mais productiva.

Alargou-se a instrucção.

Tratava-se de abrir consumo ao principal artigo, que o continente produz — *o vinho*.

A sorte de Portugal principiava a interessar a Europa, que vira admirada de que maneira luctavamos para salvar a nossa terra da ruina, a que as nossas luctas politicas, os erros administrativos e (duro é dizel-o) a temeridade financeira dos seus ultimos ministros a tinham aproximado.

Só a quem sinceramente se dedicava a esta obra, pode em todo o rigor revellar-se a magnitude e difficuldade d'ella ; e a anciedade pelos seus resultados, só podia augmentar-se, pela mais louca e pela mais criminosa de todas as violencias.

Direi ao paiz, na linguagem em que estas verdades se dizem, qual era o seu deploravel estado no momento em que fui mandado advogar e defender os seus interesses.

Tomando o periodo de 30 de junho de 1855 até 30 de outubro de 1869, data do ultimo emprestimo, conhecerá o povo de que modo successivos emprestimos, auctorisados e não auctorisados, teem levantado a divida fundada de 20 milhões de £ a perto de 60, que tanto é o que demonstra o mappa junto.

Tambem se verá de como os seus encargos ascenderam de £ 622:000, que tanto era em 1855, a £ 1.801:000, que ficou sendo em 30 de outubro de 1869.

O mesmo mappa lhe diz de que modo esses encargos subiram

anno por anno, sendo o ultimo para resgatar a divida fluctuante de £ 360:000, mais de metade da dotação total da divida publica em 1855.

De como tem augmentado a divida publica

	Capital	Juros	
Junho 30 — 1855.....	£ 20.736:000	622:000	
„ 1856.....	20.974:000	629:000	£ 7:000
„ 1857.....	22.215:000	666:000	37:000
„ 1858.....	24.165:000	725:000	59:000
„ 1859.....	25.588:000	767:000	42:000
„ 1860.....	27.834:000	835:000	68:000
„ 1861.....	29.117:000	875:000	40:000
„ 1862.....	33.300:000	999:000	124:000
„ 1863.....	38.928:000	1.168:000	169:000
„ 1864.....	41.207:000	1.236:000	68:000
„ 1865.....	42.454:000	1.262:000	26:000
„ 1866.....	43.255:000	1.297:000	35:000
„ 1867.....	47.333:000	1.441:000	144:080
Outub. 30 — 1869.....	59.333:000	1.801:000	360:000
13 annos	Augmentou o encargo.....		£ 1.089:000

Comparando ainda, no mesmo periodo, a receita e despeza, em concorrência com a divida publica fundada de Portugal comparada com as de todas as nações da Europa, demonstra-se, que as dividas de Inglaterra, da Grecia e da Netherlands são eguaes a dez vezes a receita publica, tendo a Inglaterra saldo positivo muito importante e as outras, receita igual á despeza, enquanto Portugal tem uma divida egual a quinze vezes a sua receita, com um *deficit* egual á terça parte da receita cobravel, o que se demonstra no seguinte mappa.

Receita, despesa e divida publica dos principaes  
estados da Europa

1869

	Receita	Despesa	Divida publica	Quantos annos de receita representa a divida
Austria, Cisleithania .....	£ 29.628:417	£ 29.932:667	£ 210.686:290	7
Austria, Transleithania .....	12.924:059	15.403:859	96.291:323	5
Belgica .....	7.061:000	7.059:127	27.360:360	4
Dinamarca .....	2.554:126	2.533:630	13.239:872	5
França .....	85.148:872	85.133:626	553.268:928	6 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Prussia .....	26.130:477	25.130:477	65.186:368	2 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Saxonia .....	2.005:659	2.005:659	11.289:609	5 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Bavaria .....	4.875:715	4.875:715	29.669:267	6
Wurtemberg .....	1.790:151	1.790:151	10.571:706	6
Inglaterra .....	72.591:991	75.497:816	749.314:132	10
Grecia .....	1.196:714	1.619:575	12.035:000	10
Italia .....	31.555:521	39.918:618	251.000:000	8
Netherlands .....	8.069:719	8.060:585	80.642:409	10
Portugal .....	5.757:808	5.120:836	59.330:000	15
Russia .....	66.038:278	66.038:278	240.110:000	4
Hespanha .....	25.846:747	26.564:768	225.093:091	9
Suecia .....	2.311:662	2.427:722	6.063:791	2 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Noruega .....	1.116:220	1.116:220	674:900	1 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Switzerland .....	854:505	813:743	611:797	1 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Turquia .....	14.500:000	17.000:000	88.4.3:363	6

Se esta eloquente voz dos dados estatisticos faz impressão dolorosa no animo menos previdente, essa impressão seria sem duvida modificada vendo crescer ao lado de encargos tam pesados a fonte de nova riqueza, fomentada pelo emprego das sommas que, dos emprestimos, deviam applicar-se, e se applicaram, aos melhoramentos de que devia aproveitar a fortuna publica.

Não succede porém assim e a somma da nossa exportação é quasi estacionaria, senão decrescente, emquanto as outras nações constantemente addicionam á sua fortuna milhões e milhões de libras, producto da boa applicação do seu credito e do juizo com que se prestam a fazerem sacrificios para o sustentarem.

Tambem os mappas officiaes nacionaes e estrangeiros nos revelam qual é o estado do nosso commercio.

Eis como elles fallam :

## Total da exportação

1854 .....	Réis	10.469:983	5000
1855 .....	„	9.763:390	5000
1856 .....	„	12.066:133	5100
1861 .....	„	10.540:746	5200
1865 .....	„	12.061:614	5500
1866 .....	„	12.816:264	5200
1867 .....	„	11.806:754	5900
1868 .....	„	12.140:761	5800

Se ainda quizermos comparar o progresso do nosso commercio, com a nação com a qual a natureza tornou mais necessarias as trocas dos nossos productos, achamos a mesma revelação melancolica de um estado morbido em uma d'ellas, e não é de certo a Inglaterra que accusa essa morbidez, no largo desinvolvimento que a sua riqueza tem tido, nem no phrenesi com que tem libertado de direitos todos os artigos necessarios á vida do povo inglez.

Eis o que diz o mappa da nossa importação e exportação com o Reino Unido.

Continente	Açores e Madeira	Total
1854 } Importação ... £ 1.519:600 Exportação ... 2.101:126	£ 128:855 373:707	£ 1.648:455 2.474:833
1855 } Importação ... 1.533:371 Exportação ... 1.962:044	132:588 331:449	1.665:959 2.293:493
1856 } Importação ... 1.889:224 Exportação ... 2.164:090	94:654 266:228	1.983:878 2.430:318
1857 } Importação ... 1.779:861 Exportação ... 2.148:723	123:034 289:487	1.902:895 2.438:210
1858 } Importação ... 1.669:910 Exportação ... 1.079:775	134:541 337:237	1.804:451 1.417:012
1859 } Importação ... 1.671:072 Exportação ... 1.510:740	106:100 285:457	1.777:172 1.796:197
1860 } Importação ... 2.041:236 Exportação ... 1.880:149	167:387 398:693	2.208:623 2.278:782
1861 } Importação ... 2.356:105 Exportação ... 1.962:899	164:623 434:524	2.520:728 2.397:423
1862 } Importação .. 1.888:225 Exportação . . . 2.040:396	159:887 363:816	2.048:112 2.404:212

Continente		Açores e Madeira	Total
1863	Importação ... £ 2.658:268	£ 169:467	£ 2.827:735
	Exportação ... 2.333:809	338:923	2.672:732
1864	Importação ... 2.475:354	205:941	2.681:295
	Exportação ... 2.202:506	359:313	2.561:819
1865	Importação ... 2.550:853	163:248	2.714:091
	Exportação ... 2.471:801	378:483	2.850:234
1866	Importação ... 2.369:600	226:929	2.595:529
	Exportação ... 2.517:828	400:601	2.918:429
1867	Importação ... 2.119:875	196:473	2.316:348
	Exportação ... 2.324:241	375:647	2.699:888
1868	Importação ... 2.317:007	296:436	2.613:443
	Exportação ... 2.252:858	458:161	2.711:019

Postas assim as causas geraes de uma grande crise financeira, revelado um perigo imminente para todos quantos hoje dependem da manutenção do credito publico; ameaçada a nacionalidade pelas causas que imperam na geral inquietação da Europa, a attenção do povo era chamada para a resolução d'este problema de que pendia o seu futuro.

A divida fluctuante externa foi o primeiro ponto para o qual a solicitude do ministro da fazenda se dirigiu.

Eis qual era o seu estado.

### Mappa da divida fluctuante em 30 de abril de 1869

(Diario da camara, sessão de 3 de junho, pag. 238)

#### Société générale de Paris

Capital .....	900:000\$000	
Juros, 6 mezes (5 de maio a 5 de novembro) .....	27:000\$000	
Commissão (6 % por renovação, supp. <sup>do</sup> só uma) .....	54:000\$000	
	<hr/>	981:000\$000
		15 %

#### J. J. Macksensie

Capital .....	90:000\$000	
Juro 18 % (6 mezes) .....	8:100\$000	
Commissão .....	<del>5</del>	
	<hr/>	98:100\$000
		18 %

**Fruhling & Goschen**

Capital.....	81:000\$000	
Juro 10 0/0, 5 mezes (31 de maio a 31 de outubro).....	3:361\$500	
Corretagem (1/4 por mez.....)	1:012\$500	
	<hr/>	85:374\$000
		12 1/4 0/0

**C. de Murrieta & C.<sup>a</sup>**

Capital.....	90:000\$000	
Juro 8 0/0, 5 mezes (1 de junho a 1 de novembro).....	2:970\$000	
Commissão.....	- \$-	
	<hr/>	92:970\$000
		8 0/0

**Crédit Lyonnais de Paris**

Capital.....	450:000\$000	
Juros 6 0/0, 5 mezes (2 de junho a 2 de novembro).....	11:250\$000	
Commissão 8 0/0 (450:000\$000 × 8 0/0 supp. <sup>do</sup> só 1 reforma)..	36:000\$000	
	<hr/>	497:250\$000

**G. & A. Worms**

Capital.....	45:000\$000	
Juros 8 0/0 5 mezes (3 de junho a 3 de novembro).....	1:485\$000	
Commissão.....	- \$-	
	<hr/>	46:485\$000
		8 0/0

**Pinto Leite & Sobrinhos**

Capital.....	45:000\$000	
Juros 8 0/0, 5 mezes (3 de junho a 3 de novembro).....	1:485\$000	
Commissão.....	- \$-	
	<hr/>	46:485\$000
		8 0/0

**C. de Murrieta & C.<sup>a</sup>**

Capital.....	45:000\$000	
Juros 8 0/0, 5 mezes (4 de junho a 4 de novembro).....	1:485\$000	
Commissão.....	- \$-	
	<hr/>	46:485\$000
		8 0/0

**Société générale de Paris**

Capital.....	900:000\$000	
Juros 6 0/0, 5 mezes (4 de junho a 4 de novembro).....	22:500\$000	
Commissão (6 0/0 = 900:000\$000 × 6 0/0) = .....	54:000\$000	
	<hr/>	976:500\$000
		22 2/5

## J. F. Hillel

Capital.....	360:000\$000	
Juros 9 $\frac{0}{0}$ , 5 mezes (6 de junho a 6 de novembro).....	13:500\$000	
Commissão .....	- $\$$ -	
	<hr/>	373:500\$000
		7 $\frac{0}{0}$

## Stern Brothers

Capital.....	472:500\$000	
Juros 12 $\frac{1}{2}$ $\frac{0}{0}$ , 5 mezes (9 de junho a 9 de novembro).....	24:570\$000	
Commissão .....	- $\$$ -	
	<hr/>	497:070\$000
		12 $\frac{1}{2}$ $\frac{0}{0}$

## Société générale de Paris

Capital.....	180:000\$000	
Juros 6 $\frac{0}{0}$ , 5 mezes (10 de junho a 10 de novembro).....	4:500\$000	
Commissão 6 $\frac{0}{0}$ (180:000\$000 $\times$ 6 $\frac{0}{0}$ ) =.....	10:800\$000	
	<hr/>	185:300\$000
		22 $\frac{2}{5}$

Beer & C.<sup>a</sup>

Capital.....	45:000\$000	
Juros 17 $\frac{0}{0}$ , 5 mezes (13 de junho a 13 de novembro).....	3:150\$000	
Commissão .....	- $\$$ -	
	<hr/>	48:150\$000
		17 $\frac{0}{0}$

Fruhling & C.<sup>a</sup>

Capital.....	2.327:580\$000	
Juros 10 $\frac{0}{0}$ , 3 $\frac{1}{2}$ mezes (15 de junho a 1 de outubro).....	67:499\$820	
Commissão .....	- $\$$ -	
	<hr/>	2.395:079\$820
		10 $\frac{0}{0}$

E. Erlanger e Th. da Chæmbre & C.<sup>ie</sup>

Capital.....	450:000\$000	
Juros 15 $\frac{0}{0}$ , 4 mezes (17 de junho a 17 de outubro).....	22:500\$000	
Commissão .....	- $\$$ -	
	<hr/>	472:500\$000
		15 $\frac{0}{0}$

Beer & C.<sup>a</sup>

Capital.....	72:000\$000	
Juros 17 $\frac{0}{0}$ , 4 mezes (18 de junho a 18 de outubro).....	4:032\$000	
Commissão .....	- $\$$ -	
	<hr/>	76:032\$000
		17 $\frac{0}{0}$

## Stern Brothers

Capital.....	351:000\$000	
Juros 12 $\frac{1}{2}$ % <sub>0</sub> , 4 mezes (30 de junho a 30 de outubro).....	14:601\$600	
Comissão .....	-	
	<hr/>	365:601\$600
		12 $\frac{1}{2}$ % <sub>0</sub>

## Charles Morrison

Capital.....	112:500\$000	
Juros 12 $\frac{1}{2}$ % <sub>0</sub> , 4 mezes (2 de julho a 2 de novembro).....	4:680\$000	
Comissão .....	-	
	<hr/>	117:180\$000
		12 $\frac{1}{2}$ % <sub>0</sub>

## J. F. Hillel

Capital.....	45:000\$000	
Juros 12 $\frac{1}{2}$ % <sub>0</sub> , 4 mezes (5 de julho a 5 de novembro).....	1:872\$000	
Comissão .....	-	
	<hr/>	46:872\$000
		12 $\frac{1}{2}$ % <sub>0</sub>

## Fruhling &amp; Goschen

Capital.....	193:500\$000	
Juros 10 % <sub>0</sub> , 2 $\frac{1}{2}$ mezes (17 de agosto a 1 de novembro).....	4:005\$450	
Comissão .....	-	
	<hr/>	197:505\$450
		10 % <sub>0</sub>

## Charles Morrison

Capital.....	112:500\$000	
Juros 12 $\frac{1}{2}$ % <sub>0</sub> , 1 mez (2 de outubro a 2 de novembro).....	1:170\$000	
Comissão .....	-	
	<hr/>	113:670\$000
		12 $\frac{1}{2}$ % <sub>0</sub>

## Operações de saques sobre a agencia

Saque em 4 de maio .....	110:400\$000	
Juros 10 % <sub>0</sub> , 6 mezes (4 de maio a 4 de novembro).....	5:520\$000	
Comissão .....	-	
	<hr/>	115:920\$000
Saque em 13 de maio .....	75:800\$000	
Juros 10 $\frac{1}{2}$ % <sub>0</sub> , 5 $\frac{1}{2}$ mezes (13 de maio a 1 de novembro).....	3:456\$480	
Comissão .....	-	
	<hr/>	79:256\$480
Saque em 13 de julho .....	27:941\$405	
Juros 10 % <sub>0</sub> , 3 $\frac{1}{2}$ mezes (13 de julho a 1 de novembro).....	810\$300	
Comissão .....	-	
	<hr/>	28:751\$705

Saque em 2 de junho .....	50:000\$000	
Juros .....	-5-	
Commissão. ....	-5-	
		50:000\$000
		<u>8.043:038\$055</u>

Os juros d'ella que eram de 8 a 22  $\frac{1}{2}$  0/0 com toda a qualidade de extorsão feita por uma banda negra de abutres, arvora-dos em agentes do governo portuguez, achava-se concentrada hoje em mãos de pessoas honradas e os seus encargos, successiv mente reduzidos, desciam com a perspectiva de elevação das receitas, e com a esperança de que os mercados da Europa, não seriam inundados de novos titulos de futuros emprestimos.

Eis qual era o estado da divida fluctuante interna e externa em 20 de maio de 1870.

### No paiz

#### EMPRESTIMOS POR INTERVENÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL

		Juro	Commissão
Para outubro e novembro 1870...	590:600\$000	7 $\frac{1}{8}$	$\frac{1}{2}$
Banco de Portugal .....	80:000\$000	6	—
" .....	320:000\$000	7 $\frac{1}{2}$	—
Diversos .....	2.559:565\$000	7 $\frac{1}{2}$	$\frac{1}{2}$
J. G. Franco.....	150:000\$000	7 $\frac{1}{2}$	2
Banco Alliança .....	100:000\$000	7 $\frac{1}{2}$	2
J. C. Franco.....	150:000\$000	7 $\frac{1}{2}$	2 $\frac{1}{2}$
Ministerio da guerra.....	302:531\$676	5	—
	<u>4.252:696\$676</u>		

### No estrangeiro

		Juro	Commissão
Crédit Lyonnais.....	450:000\$000	6	8
" .....	450:000\$000	6	4
" .....	450:000\$000	6	6
Norddeustchi Bank.....	1.360:000\$000	13	0
Murrieta .....	225:000 000	9 $\frac{1}{2}$	—
Société générale.....	171:000\$000	10	—
Stern Brothers .....	999:000\$000	12	—
Saques sobre a agencia .....	373:914\$182	—	—
" .....	702:475\$395	9	—
	<u>5.171:389\$577</u>	—	—

Cumpre advertir que, dos saques do thesouro sobre a agencia financial na importancia de 702.475:395 (operação realisada com o encargo total de 9 0/0 ao anno) 100:000 £, ou 450:000\$000, foram applicados á amortisação da divida de Stern Brothers que



Para esclarecimento completo do publico devo declarar, que se achava contractado com Mr. Stern Brothers a remissão da divida de £ 300:000, em poder do Norddenstake Bank a juro de 13 o/o, e que, como deve constar da correspondencia dos mesmos banqueiros ficaria pagando, até se resgatar, o juro liquido de 10 o/o.

Tinha-se approved a contribuição industrial, e com ella offer-tas se fizeram logo ao governo para reduzir os juros da divida fluctuante interna e externa; com ella se principiava a levantar no horisonte do nosso credito uma lisongeira esperanza de collocar o resto do emprestimo e de resgatar os penhores das opera-ções mais ruinosas que nação alguma tenha jámais feito, ainda nos actos de maior desesperação.

Acha-se o meu nome entre os dos que regeitaram aquella pro-posta de lei. Nenhum merecimento me cabe nos resultados que ella produziu lá fora; mas eu como que tinha um presentimento de que me era necessario a todo o custo manter na sua mais genuina integridade os direitos foros e immunidades do parlamento.

Eu offereci o dinheiro, que se calculava dever provir da aucto-risação, que o governo pedia, mas neguei ao poder legislativo, delegado do povo, legitimidade para transferir os seus poderes de legislar!

Era um principio que o sr. Vicente Ferrer, professor da univer-sidade, tinha ensinado a duas gerações, e com a sua grande voz tinha confirmado na tribuna

*Delegatus non potest delegare.*

A camara nem sequer admittiu á discussão a minha proposta!

É que ella tinha confiança em si, que eu invejava, ou que o peccado dos parlamentos, que succederam á situação caida em 1865 se tinha inoculado no espirito dos seus representantes, que sustentavam a situação derribada!

Votava-se a contribuição pessoal. Estava distribuida a parte mais difficil para a regeneração das finanças, a contribuição predial.

Para que o povo comprehenda bem a difficuldade d'esta grande questão, dar-lhe-hei o mappa de todo o reino, por districtos e por concelhos, afim de que, cada um, na sua localidade, possa avaliar que de iniquidades existem no systema pelo qual esta contribui-ção se distribue!

Sem este estudo era impossivel conceber a grandeza do mal, nem cogitar a possibilidade do remedio.

Esta obra é a dos louvados; das camaras municipaes; das juntas geraes; dos governos e dos parlamentos.

Confesso que excedeo tudo quanto eu podia imaginar e que, d'ella, tirei argumentos, razões e convicção que me levavam, como na contribuição industrial, a regeitar os projectos de lei que o governo apresentava para obviar a este mal, mudando para a quota o systema de repartição.

Vejamos porém o que existia no reino, em casa de cada um sobre as avaliações do rendimento collectavel, e distribuição da contribuição predial.

**Nota do rendimento collectavel das matrizes prediaes no continente**

Districtos	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem addicionaes
Aveiro .....	65.638	254.715	853:038\$592	64:621\$000
Beja .....	34.151	134.332	1.036:176\$812	64:807\$000
Braga .....	79.974	328.355	1.026:874\$949	107:861\$000
Bragança .....	37.923	151.552	815:192\$925	53:488\$000
Castello Branco.	39.494	157.212	563:334\$629	49:313\$000
Coimbra .....	70.560	275.609	1.349:642\$966	79:559\$000
Evora .....	24.532	93.954	997:466\$780	86:038\$000
Faro .....	43.394	164.381	1.073:890\$713	61:202\$000
Guarda .....	54.383	219.887	852:635\$002	55:485\$000
Leiria .....	40.870	169.687	681:250\$680	49:645\$000
Lisboa .....	117.912	438 183	5.132:603\$361	405:400\$470
Portalegre .....	25.168	91.788	943:597\$897	75:901\$000
Porto .....	110.528	408.116	2.153:957\$683	152:330\$000
Santarem .....	49.383	186.733	1.322:013\$653	119:734\$530
Vianna .....	51.248	201.823	749:099\$052	67:227\$000
Villa Real .....	50.713	208.247	824:378\$228	65:243\$000
Vizeu .....	88.002	360.130	1.788:500\$957	91:156\$000
			22.163:654\$879	1649:211\$000

THE  
 REPORT OF THE  
 COMMISSIONERS OF THE  
 LAND OFFICE  
 FOR THE YEAR 1880

TABLE  
 SHOWING THE  
 VALUE OF THE LANDS  
 IN THE SEVERAL COUNTIES  
 OF THE PROVINCE OF ONTARIO  
 FOR THE YEAR 1880

County	Value of Land	Value of Buildings	Value of Personal Property	Total Value
Albion	1,200,000	100,000	500,000	1,800,000
Arthurs	1,500,000	150,000	750,000	2,400,000
Brant	1,800,000	180,000	900,000	2,880,000
Brantford	2,000,000	200,000	1,000,000	3,200,000
Brantford	2,500,000	250,000	1,250,000	3,950,000
Brantford	3,000,000	300,000	1,500,000	4,800,000
Brantford	3,500,000	350,000	1,750,000	5,600,000
Brantford	4,000,000	400,000	2,000,000	6,400,000
Brantford	4,500,000	450,000	2,250,000	7,200,000
Brantford	5,000,000	500,000	2,500,000	8,000,000
Brantford	5,500,000	550,000	2,750,000	8,800,000
Brantford	6,000,000	600,000	3,000,000	9,600,000
Brantford	6,500,000	650,000	3,250,000	10,400,000
Brantford	7,000,000	700,000	3,500,000	11,200,000
Brantford	7,500,000	750,000	3,750,000	12,000,000
Brantford	8,000,000	800,000	4,000,000	12,800,000
Brantford	8,500,000	850,000	4,250,000	13,600,000
Brantford	9,000,000	900,000	4,500,000	14,400,000
Brantford	9,500,000	950,000	4,750,000	15,200,000
Brantford	10,000,000	1,000,000	5,000,000	16,000,000
Brantford	10,500,000	1,050,000	5,250,000	16,800,000
Brantford	11,000,000	1,100,000	5,500,000	17,600,000
Brantford	11,500,000	1,150,000	5,750,000	18,400,000
Brantford	12,000,000	1,200,000	6,000,000	19,200,000
Brantford	12,500,000	1,250,000	6,250,000	20,000,000
Brantford	13,000,000	1,300,000	6,500,000	20,800,000
Brantford	13,500,000	1,350,000	6,750,000	21,600,000
Brantford	14,000,000	1,400,000	7,000,000	22,400,000
Brantford	14,500,000	1,450,000	7,250,000	23,200,000
Brantford	15,000,000	1,500,000	7,500,000	24,000,000
Brantford	15,500,000	1,550,000	7,750,000	24,800,000
Brantford	16,000,000	1,600,000	8,000,000	25,600,000
Brantford	16,500,000	1,650,000	8,250,000	26,400,000
Brantford	17,000,000	1,700,000	8,500,000	27,200,000
Brantford	17,500,000	1,750,000	8,750,000	28,000,000
Brantford	18,000,000	1,800,000	9,000,000	28,800,000
Brantford	18,500,000	1,850,000	9,250,000	29,600,000
Brantford	19,000,000	1,900,000	9,500,000	30,400,000
Brantford	19,500,000	1,950,000	9,750,000	31,200,000
Brantford	20,000,000	2,000,000	10,000,000	32,000,000
Brantford	20,500,000	2,050,000	10,250,000	32,800,000
Brantford	21,000,000	2,100,000	10,500,000	33,600,000
Brantford	21,500,000	2,150,000	10,750,000	34,400,000
Brantford	22,000,000	2,200,000	11,000,000	35,200,000
Brantford	22,500,000	2,250,000	11,250,000	36,000,000
Brantford	23,000,000	2,300,000	11,500,000	36,800,000
Brantford	23,500,000	2,350,000	11,750,000	37,600,000
Brantford	24,000,000	2,400,000	12,000,000	38,400,000
Brantford	24,500,000	2,450,000	12,250,000	39,200,000
Brantford	25,000,000	2,500,000	12,500,000	40,000,000
Brantford	25,500,000	2,550,000	12,750,000	40,800,000
Brantford	26,000,000	2,600,000	13,000,000	41,600,000
Brantford	26,500,000	2,650,000	13,250,000	42,400,000
Brantford	27,000,000	2,700,000	13,500,000	43,200,000
Brantford	27,500,000	2,750,000	13,750,000	44,000,000
Brantford	28,000,000	2,800,000	14,000,000	44,800,000
Brantford	28,500,000	2,850,000	14,250,000	45,600,000
Brantford	29,000,000	2,900,000	14,500,000	46,400,000
Brantford	29,500,000	2,950,000	14,750,000	47,200,000
Brantford	30,000,000	3,000,000	15,000,000	48,000,000
Brantford	30,500,000	3,050,000	15,250,000	48,800,000
Brantford	31,000,000	3,100,000	15,500,000	49,600,000
Brantford	31,500,000	3,150,000	15,750,000	50,400,000
Brantford	32,000,000	3,200,000	16,000,000	51,200,000
Brantford	32,500,000	3,250,000	16,250,000	52,000,000
Brantford	33,000,000	3,300,000	16,500,000	52,800,000
Brantford	33,500,000	3,350,000	16,750,000	53,600,000
Brantford	34,000,000	3,400,000	17,000,000	54,400,000
Brantford	34,500,000	3,450,000	17,250,000	55,200,000
Brantford	35,000,000	3,500,000	17,500,000	56,000,000
Brantford	35,500,000	3,550,000	17,750,000	56,800,000
Brantford	36,000,000	3,600,000	18,000,000	57,600,000
Brantford	36,500,000	3,650,000	18,250,000	58,400,000
Brantford	37,000,000	3,700,000	18,500,000	59,200,000
Brantford	37,500,000	3,750,000	18,750,000	60,000,000
Brantford	38,000,000	3,800,000	19,000,000	60,800,000
Brantford	38,500,000	3,850,000	19,250,000	61,600,000
Brantford	39,000,000	3,900,000	19,500,000	62,400,000
Brantford	39,500,000	3,950,000	19,750,000	63,200,000
Brantford	40,000,000	4,000,000	20,000,000	64,000,000
Brantford	40,500,000	4,050,000	20,250,000	64,800,000
Brantford	41,000,000	4,100,000	20,500,000	65,600,000
Brantford	41,500,000	4,150,000	20,750,000	66,400,000
Brantford	42,000,000	4,200,000	21,000,000	67,200,000
Brantford	42,500,000	4,250,000	21,250,000	68,000,000
Brantford	43,000,000	4,300,000	21,500,000	68,800,000
Brantford	43,500,000	4,350,000	21,750,000	69,600,000
Brantford	44,000,000	4,400,000	22,000,000	70,400,000
Brantford	44,500,000	4,450,000	22,250,000	71,200,000
Brantford	45,000,000	4,500,000	22,500,000	72,000,000
Brantford	45,500,000	4,550,000	22,750,000	72,800,000
Brantford	46,000,000	4,600,000	23,000,000	73,600,000
Brantford	46,500,000	4,650,000	23,250,000	74,400,000
Brantford	47,000,000	4,700,000	23,500,000	75,200,000
Brantford	47,500,000	4,750,000	23,750,000	76,000,000
Brantford	48,000,000	4,800,000	24,000,000	76,800,000
Brantford	48,500,000	4,850,000	24,250,000	77,600,000
Brantford	49,000,000	4,900,000	24,500,000	78,400,000
Brantford	49,500,000	4,950,000	24,750,000	79,200,000
Brantford	50,000,000	5,000,000	25,000,000	80,000,000
Brantford	50,500,000	5,050,000	25,250,000	80,800,000
Brantford	51,000,000	5,100,000	25,500,000	81,600,000
Brantford	51,500,000	5,150,000	25,750,000	82,400,000
Brantford	52,000,000	5,200,000	26,000,000	83,200,000
Brantford	52,500,000	5,250,000	26,250,000	84,000,000
Brantford	53,000,000	5,300,000	26,500,000	84,800,000
Brantford	53,500,000	5,350,000	26,750,000	85,600,000
Brantford	54,000,000	5,400,000	27,000,000	86,400,000
Brantford	54,500,000	5,450,000	27,250,000	87,200,000
Brantford	55,000,000	5,500,000	27,500,000	88,000,000
Brantford	55,500,000	5,550,000	27,750,000	88,800,000
Brantford	56,000,000	5,600,000	28,000,000	89,600,000
Brantford	56,500,000	5,650,000	28,250,000	90,400,000
Brantford	57,000,000	5,700,000	28,500,000	91,200,000
Brantford	57,500,000	5,750,000	28,750,000	92,000,000
Brantford	58,000,000	5,800,000	29,000,000	92,800,000
Brantford	58,500,000	5,850,000	29,250,000	93,600,000
Brantford	59,000,000	5,900,000	29,500,000	94,400,000
Brantford	59,500,000	5,950,000	29,750,000	95,200,000
Brantford	60,000,000	6,000,000	30,000,000	96,000,000
Brantford	60,500,000	6,050,000	30,250,000	96,800,000
Brantford	61,000,000	6,100,000	30,500,000	97,600,000
Brantford	61,500,000	6,150,000	30,750,000	98,400,000
Brantford	62,000,000	6,200,000	31,000,000	99,200,000
Brantford	62,500,000	6,250,000	31,250,000	100,000,000
Brantford	63,000,000	6,300,000	31,500,000	100,800,000
Brantford	63,500,000	6,350,000	31,750,000	101,600,000
Brantford	64,000,000	6,400,000	32,000,000	102,400,000
Brantford	64,500,000	6,450,000	32,250,000	103,200,000
Brantford	65,000,000	6,500,000	32,500,000	104,000,000
Brantford	65,500,000	6,550,000	32,750,000	104,800,000
Brantford	66,000,000	6,600,000	33,000,000	105,600,000
Brantford	66,500,000	6,650,000	33,250,000	106,400,000
Brantford	67,000,000	6,700,000	33,500,000	107,200,000
Brantford	67,500,000	6,750,000	33,750,000	108,000,000
Brantford	68,000,000	6,800,000	34,000,000	108,800,000
Brantford	68,500,000	6,850,000	34,250,000	109,600,000
Brantford	69,000,000	6,900,000	34,500,000	110,400,000
Brantford	69,500,000	6,950,000	34,750,000	111,200,000
Brantford	70,000,000	7,000,000	35,000,000	112,000,000
Brantford	70,500,000	7,050,000	35,250,000	112,800,000
Brantford	71,000,000	7,100,000	35,500,000	113,600,000
Brantford	71,500,000	7,150,000	35,750,000	114,400,000
Brantford	72,000,000	7,200,000	36,000,000	115,200,000
Brantford	72,500,000	7,250,000	36,250,000	116,000,000
Brantford	73,000,000	7,300,000	36,500,000	116,800,000
Brantford	73,500,000	7,350,000	36,750,000	117,600,000
Brantford	74,000,000	7,400,000	37,000,000	118,400,000
Brantford	74,500,000	7,450,000	37,250,000	119,200,000
Brantford	75,000,000	7,500,000	37,500,000	120,000,000
Brantford	75,500,000	7,550,000	37,750,000	120,800,000
Brantford	76,000,000	7,600,000	38,000,000	121,600,000
Brantford	76,500,000	7,650,000	38,250,000	122,400,000
Brantford	77,000,000	7,700,000	38,500,000	123,200,000
Brantford	77,500,000			

1868

—  
RENDIMENTO COLLECTAVEL

E

CONTINGENTES DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

1868

RENDIMENTO COLLECTAVEL

CONTINGENTES DE CONTRIBUICAO PREDIAL

Districto de Aveiro

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem additionaes	Percentagem	
						Sem additionaes (a)	Com additionaes (b)
Agueda.....	18	4:656	17:330	44:621\$949	3:376 \$613	7,828	11,178
Albergaria a Velha.....	8	3:224	11:570	22:014\$110	1:665\$842	8,094	11,559
Anadia.....	12	3:914	13:475	69:262\$325	5:249\$661	7,743	11,068
Arouca.....	20	3:604	16:182	60:252\$590	4:557\$182	7,758	11,079
Aveiro.....	9	4:707	17:988	105:233\$196	7:967\$988	7,783	11,114
Castello de Paiva.....	9	1:901	8:278	17:714\$791	1:340\$173	8,236	11,761
Estarreja.....	9	8:815	29:309	142:191\$310	10:802\$982	7,763	11,085
Feira.....	37	10:833	43:160	109:113\$862	8:263\$534	7,786	11,119
Ilhavo.....	1	2:070	10:728	29:841\$160	2:259\$554	7,959	11,365
Macieira de Cambra.....	9	2:156	10:804	19:495\$350	1:475\$244	8,175	11,673
Mealhada.....	6	1:803	7:319	38:220\$956	2:892\$240	7,870	11,238
Oliveira de Azemeis.....	20	6:317	24:934	52:750\$176	3:991\$689	7,779	11,108
Oliveira de Barro.....	7	2:996	9:046	46:065\$018	3:485\$812	7,823	11,172
Ovar.....	4	4:527	17:229	48:047\$049	3:641\$960	7,808	11,150
Sever.....	8	1:657	7:493	14:020\$000	1:060\$915	8,415	12,016
Vagos.....	3	2:458	9:861	34:221\$750	2:589\$611	7,914	11,311
Somma.....	180	65:638	254:706	853:038\$592	64:621\$000		

(a) Artigo 86.º das Instrucções de 7 de agosto de 1860.

(b) Artigo 89.º idem.

## Distrito de Beja

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem addicionaes	Porcentagem	
						Sem addicionaes (a)	Com addicionaes (b)
Aljustrel . . . . .	5	1:755	6:953	92:777\$052	3:513\$600	3,911	5,586
Almodovar . . . . .	8	2:367	10:337	52:495\$065	3:932\$300	7,711	11,001
Alvito . . . . .	4	1:230	4:585	82:862\$549	4:148\$600	5,146	7,348
Barrancos . . . . .	1	491	1:903	7:554\$199	477\$800	7,857	11,221
Beja . . . . .	17	5:004	17:630	214:708\$747	13:237\$000	6,274	8,960
Castro Verde . . . . .	5	1:893	5:977	41:606\$068	2:827\$900	7,075	10,103
Cuba . . . . .	5	1:486	5:869	51:558\$819	2:604\$400	5,279	7,540
Ferreira . . . . .	5	1:374	5:597	44:777\$631	3:629\$600	8,364	11,944
Mertola . . . . .	9	3:166	12:579	57:505\$950	2:971\$400	5,368	7,666
Moura . . . . .	11	3:867	15:893	97:960\$824	8:421\$700	8,845	12,631
Odemira . . . . .	13	4:790	20:623	100:347\$190	5:057\$900	5,155	7,362
Ourique . . . . .	5	1:837	7:093	48:823\$560	2:768\$900	5,908	8,438
Serpa . . . . .	9	2:749	10:949	83:936\$295	7:131\$600	8,634	12,329
Vidigueira . . . . .	5	2:152	7:398	59:262\$863	4:084\$300	7,087	10,120
Somma . . . . .	102	34:161	134:332	1.036:176\$812	64:807\$000		

(a) Artigo 86.º das Instrucções de 7 de agosto de 1860.  
 (b) Artigo 89.º idem.

Distrioto de Braga

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem addiconaes	Percentagem	
						Sem addiconaes (a)	Com addiconaes (b)
Amares .....	24	2:487	11:909	25:189\$753	4:072\$045	16,619	23,732
Barcellos .....	87	11:459	47:856	131:504\$912	14:834\$205	11,472	16,382
Braga .....	59	11:337	46:904	222:567\$467	18:186\$345	8,435	12,045
Cabeceiras de Basto .....	16	3:519	15:563	37:077\$105	4:636\$795	12,814	18,298
Celorico de Basto .....	22	5:165	21:246	48:651\$319	6:098\$855	12,271	18,236
Espozende .....	15	3:229	14:151	38:322\$803	3:654\$605	9,847	14,061
Fafe .....	35	6:078	27:413	66:127\$866	7:107\$200	10,893	15,556
Guimarães .....	81	11:716	43:477	178:040\$494	18:322\$745	10,438	14,905
Povoa de Lanhoso .....	27	4:131	17:924	64:253\$819	5:846\$190	9,276	13,247
Terras do Bouro .....	17	1:797	7:642	12:953\$157	2:633\$025	21,209	30,286
Vieira .....	20	3:279	14:690	33:153\$129	4:345\$700	13,452	19,210
Villa Nova de Famalicão .....	47	7:307	28:101	97:598\$324	8:633\$975	9,094	12,986
Viila Verde .....	58	8:112	31:479	71:394\$801	9:489\$315	13,611	19,437
Somma .....	508	78:497	328:355	1.026:874\$949	107:861\$000		

(d) Artigo 86.º das Instrucções de 7 de agosto de 1860.  
 (e) Artigo 89.º idem.

(a) Artigo 86.º de 1920

(b) Artigo 89.º das Instrucções de 7 de agosto de 1860

### Districto de Bragança

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem addicionaes	Percentagem	
						Sem addicionaes (a)	Com addicionaes (b)
Alfandega da Fé .....	21	1:695	7:701	50:000\$530	2:746\$000	5,728	8,179
Bragança .....	50	5:699	24:440	167:137\$130	7:648\$000	4,717	6,736
Carrazeda de Anciães .....	21	2:832	10:894	57:218\$210	4:183\$000	7,516	10,734
Freixo de Espada á Cinta .....	5	1:478	7:003	26:864\$402	2:150\$000	8,442	12,056
Macedo de Cavalleiros .....	39	4:886	16:920	78:921\$665	6:212\$000	8,170	11,667
Miranda .....	15	2:120	8:645	51:781\$115	2:661\$000	5,366	7,664
Mirandella .....	37	3:636	15:697	100:217\$131	6:715\$000	6,936	9,904
Mogadouro .....	34	3:497	13:424	85:379\$640	4:200\$000	5,057	7,222
Moncorvo .....	21	3:346	12:830	61:148\$905	5:411\$500	9,042	12,913
Villa Flor .....	19	2:733	8:123	43:720\$620	3:800\$000	8,961	12,797
Vimioso .....	13	2:310	9:428	39:388\$800	2:760\$500	7,308	10,436
Vinhães .....	35	4:021	15:347	53:414\$777	5:201\$000	9,905	14,145
Somma .....	310	37:923	151:552	815:192\$925	53:688\$000		

22

(a) Artigo 86.º das Instrucções de 7 de agosto de 1860.

(b) Artigo 89.º idem.

Districto de Castello Branco

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem addiconaes	Percentagem	
						Sem addiconaes (b)	Com addiconaes (b)
Belmonte .....	4	1:171	4:372	14:004\$222	1:437\$475	11,121	15,881
Castello Branco .....	14	5:783	23:519	94:114\$470	7:742\$207	8,426	12,118
Certã .....	14	3:543	15:502	37:826\$856	7:350\$243	19,748	28,200
Covilhã .....	26	7:293	27:082	86:323\$528	7:391\$410	8,846	12,624
Fundão.....	31	6:650	25:505	113:556\$994	8:500\$275	7,696	10,991
Idanha a Nova .....	15	3:985	16:486	71:358\$950	5:446\$944	7,801	11,140
Oleiros .....	11	1:876	7:981	21:570\$711	1:186\$805	6,058	8,651
Pensmacor .....	12	2:394	9:259	32:887\$735	3:187\$315	10,056	14,036
Proença a Nova .....	4	1:719	7:803	28:840\$504	1:625\$095	6,049	8,638
S. Vicente da Beira.....	8	1:843	7:127	25:377\$390	2:888\$814	11,856	16,931
Villa de Rei .....	5	2:034	8:332	17:518\$469	1:318\$437	8,021	11,725
Villa Velha de Rodão.....	4	1:203	4:292	19:954\$800	1:237\$980	6,800	9,717
Somma.....	148	39:494	157:212	563:334\$629	49:313\$000		

(a) Artigo 86.º das Instrukções de 7 de agosto de 1860.

(b) Artigo 89.º idem.

**Distrito de Coimbra**

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contigente sem addictonaes	Porcentagem	
						Sem addictonaes (b)	Com addictonaes (a)
Arganil.....	17	4:392	18:317	80:286\$470	3:750\$000	4,811	6,870
Cantanhede.....	14	6:171	24:691	106:796\$000	5:400\$000	5,268	7,523
Coimbra.....	29	10:502	40:563	265:726\$480	18:950\$000	7,261	10,369
Condeixa a Nova.....	9	2:554	9:791	55:915\$702	3:850\$000	7,088	10,122
Figueira da Foz.....	11	7:722	33:330	170:452\$515	9:650\$000	5,796	8,276
Goes.....	5	2:529	10:449	28:240\$070	1:450\$000	5,544	7,917
Lousã.....	5	4:348	9:485	37:550\$000	2:300\$000	6,436	9,191
Mira.....	1	1:803	5:159	28:277\$500	1:850\$000	6,959	9,937
Miranda do Corvo.....	4	2:794	10:217	36:025\$097	2:100\$000	6,158	8,749
Montemór o Velho.....	14	5:244	19:816	143:234\$000	8:250\$000	5,919	8,452
Oliveira do Hospital.....	19	5:119	23:499	90:886\$713	5:250\$000	5,903	8,429
Pampilhosa.....	10	1:878	6:077	23:932\$057	1:050\$000	5,788	8,266
Penacova.....	9	3:291	13:969	35:294\$000	1:802\$000	5,438	7,766
Penella.....	6	2:323	9:438	33:539\$377	2:948\$000	9,137	13,048
Poyares.....	4	1:496	6:425	16:809\$000	834\$000	5,662	8,085
Soure.....	11	4:294	17:143	120:753\$125	5:850\$000	5,034	7,189
Tabua.....	16	4:100	17:240	75:924\$860	4:275\$000	5,781	8,256
<b>Somma.....</b>	<b>184</b>	<b>70:560</b>	<b>275:609</b>	<b>1.349:642\$966</b>	<b>79:559\$000</b>		

(a) Artigo 86.º das Inspecções de 7 de agosto de 1860.

(b) Artigo 89.º idem.

Districto de Evora

Concelhos	Freguezias	Almas	Fogos	Rendimento collectavel	Contingente sem addiconaes	Porcentagem	
						Sem addiconaes (a)	Com addiconaes (b)
Alandroal.....	7	1:261	5:255	60:171\$368	5:190\$225	8,810	12,585
Arraiolos.....	8	1:770	7:433	77:816\$877	6:712\$211	8,770	12,524
Borba.....	5	1:410	5:423	41:802\$385	3:605\$730	8,890	12,702
Evora.....	18	5:072	18:388	263:170\$631	22:700\$180	8,720	12,465
Extremoz.....	12	2:909	12:028	139:170\$667	12:004\$375	8,810	12,585
Montemór o Novo.....	16	2:977	10:281	120:812\$545	10:420\$868	8,810	12,584
Móra.....	4	93	3:358	19:211\$850	1:657\$147	9,210	13,155
Mourão.....	3	858	3:008	26:041\$373	2:246\$237	9,050	12,935
Portel.....	8	1:596	6:070	59:867\$171	5:163\$933	8,810	12,586
Redondo.....	7	1:464	6:072	51:002\$994	4:399\$340	8,840	12,633
Reguengos de Monsarás.....	5	1:862	6:835	47:549\$737	4:101\$474	8,860	12,656
Vianna.....	3	941	3:899	35:759\$591	3:084\$497	8,940	12,767
Villa Viçosa.....	6	1:499	5:494	55:088\$991	4:751\$783	8,830	12,617
Somma.....	102	24:532	93:954	997:466\$780	86:038\$000		

(a) Artigo 86.º das Instrucções de 7 de agosto de 1860.

(b) Artigo 89.º idem.

Districto de Faro

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem addicionaes	Percentagem	
						Sem addicionaes (a)	Com addicionaes (b)
Albufeira .....	3	1:801	6:610	49:934\$533	2:855\$000	5,950	8,497
Alcoutim .....	5	2:061	7:496	21:522\$030	1:653\$100	8,218	11,735
Aljezur .....	3	947	3:554	29:579\$115	1:379\$490	5,066	7,234
Castro Marim .....	3	1:728	7:024	27:363\$513	1:935\$650	7,508	10,721
Faro .....	6	5:609	19:934	167:603\$170	8:045\$800	4,934	7,046
Lagôa .....	4	2:334	8:562	90:419\$965	4:012\$300	4,566	6,521
Lagos .....	5	2:647	10:217	79:714\$263	5:185\$000	6,644	9,488
Loulé .....	7	7:084	25:358	134:061\$758	8:195\$200	6,283	8,972
Monchique .....	3	1:671	7:562	24:353\$682	2:141\$200	9,269	13,237
Olhão .....	4	3:654	15:603	94:231\$095	3:748\$900	4,091	5,842
Silves .....	6	4:573	17:415	96:667\$517	6:703\$800	7,176	10,248
Tavira .....	8	4:977	18:114	137:598\$770	7:829\$500	5,847	8,350
Villa do Bispo .....	4	784	2:822	42:671\$221	1:780\$760	4,451	6,356
Villa Nova de Portimão .....	3	2:368	9:430	54:900\$217	4:095\$300	7,665	10,946
Villa Real de Santo Antonio .....	2	1:156	4:680	23:269\$864	1:641\$000	7,520	10,734
Somma .....	66	43:394	164:381	1.073:890\$713	61:202\$000		

(a) Artigo 86.º das Instrucções de 7 de agosto de 1860.  
 (b) Artigo 89.º idem.

Districto da Guarda

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem additionaes	Percentagem	
						Sem additionaes (a)	Com additionaes (b)
Aguiar da Beira .....	13	1:818	6:898	12:421\$165	1:890\$579	16,134	23,039
Almeida .....	12	1:551	6:320	37:149\$134	2:178\$468	6,169	8,810
Ceia .....	29	6:775	30:044	92:232\$145	5:140\$877	5,700	8.135
Celorico da Beira .....	22	5:165	21:246	60:383\$848	3:924\$335	6,686	9.548
Figueira de Castello Rodrigo .....	14	2:659	10:621	66:711\$881	4:074\$412	6,277	8,964
Fornos do Algodres .....	13	1:675	7:014	27:940\$775	2:116\$316	7,980	11.396
Gouveia .....	23	4:903	20:390	76:159\$579	5:110\$545	6,859	9.796
Guarda .....	56	8:200	32:370	120:973\$082	8:143\$164	6,918	9.880
Manteigas .....	3	705	2:784	7:544\$168	611\$538	9,610	13,723
Meda .....	9	1:551	6:019	24:362\$454	1:503\$525	6,637	9,478
Pinhel .....	27	3:690	14:176	81:631\$720	4:853\$877	6,085	8,689
Sabugal .....	57	7:727	31:773	110:133\$813	6:400\$312	6,017	8,592
Trancoso .....	36	4:197	15:808	72:121\$749	4:400\$000	6,258	8,936
Villa Nova de Fozcôa .....	25	3:767	14:224	62:869\$789	5:137\$052	8,351	11,925
Somma .....	339	54:383	219:887	852:635\$302	55:485\$000		

(a) Artigo 86.º das Instruções de 7 de agosto de 1860  
 (b) Artigo 89.º idem.

**Districto de Leiria**

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contigente sem addiconaes	Percentagem	
						Sem addiconaes (a)	Com addiconaes (b)
Alcobaça .....	18	5:946	25:045	86:140\$266	7:996\$046	9,573	13,670
Alvaizere .....	6	1:631	7:063	13:291\$188	1:871\$067	14,905	21,284
Ancião .....	5	1:861	7:454	24:789\$091	2:230\$680	9,445	13,487
Batalha .....	2	1:187	4:843	32:935\$860	1:572\$642	5,129	7,324
Caldas da Rainha .....	10	2:575	10:784	54:767\$373	3:976\$139	7,460	10,654
Figueiró dos Vinhos (c) .....	8	3:360	13:960	27:726\$398	3:129\$640	11,070	15,809
Leiria .....	23	8:754	35:839	180:916\$257	9:225\$233	5,224	7,460
Obidos .....	12	2:840	12:845	57:638\$905	4:751\$358	8,434	12,043
Pedrogão Grande .....	5	2:234	9:644	30:844\$110	2:171\$659	7,399	10,567
Peniche .....	5	1:535	5:934	33:950\$143	2:349\$762	7,245	10,346
Pombal .....	12	6:139	25:864	95:721\$404	6:513\$245	6,920	9,882
Porto de Moz .....	11	2:808	10:402	42:529\$685	3:857\$522	9,336	13,332
<b>Somma .....</b>	<b>117</b>	<b>40:870</b>	<b>169:687</b>	<b>681:250\$680</b>	<b>49:645\$000</b>		

28

(a) Artigo 86.º das Instrucções de 7 de agosto de 1860.

(b) Artigo 89.º, idem.

(c) É do anno de 1867 por não haverem os dados estatísticos com respeito a 1868.



## Districto de Lisboa

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem addicioneas	Percentagem	
						Sem addicioneas (a)	Com addicioneas (b)
Alcacer do Sal .....	8	1:787	6:675	123:712\$793	8:573\$700	7,083	10,114
Alcochete .....	2	1:110	4:195	63:443\$565	4:454\$107	7,467	10,659
Aldeia Gallega do Ribatejo.....	3	1:487	6:017	53:299\$811	3:796\$453	7,373	10,530
Alemquer .....	14	4:082	16:920	217:653\$109	15:084\$070	7,029	10,037
Almada.....	2	3:476	10:333	113:195\$756	7:805\$931	7,182	10,266
Arruda.....	7	2:393	9:854	88:516\$556	6:130\$432	7,044	10,058
Azambuja .....	6	3:429	12:794	119:650\$403	8:314\$518	7,036	10,048
Barreiro.....	3	1:314	4:419	37:024\$007	2:542\$320	7,253	10,357
Belem.....	5	4:742	16:620	276:744\$904	18:997\$610	7,162	10,226
Cadaval.....	9	1:558	6:781	63:356\$763	4:389\$042	7,092	10,128
Cascaes.....	3	1:603	6:284	57:448\$536	3:981\$371	7,127	10,177
Cesimbra.....	2	1:347	5:413	26:051\$838	1:792\$809	7,283	10,399
Cintra.....	10	5:864	21:933	242:801\$356	16:824\$191	7,074	10,101

Lisboa	Bairro de Alcantara.....	6	15:349	53:352	2.227:230 3970	199:765 3507	9,203	13,142
	Bairro de Alfama.....	13	12:908	48:912				
	Bairro Alto.....	7	10:851	34:103				
	Bairro do Rocio.....	8	8:222	33:095				
Lourinhã .....	7	1:876	7:336	47:187 3944	3:270 3174	7,151	10,212	
Mafra .....	14	5:576	22:028	94:845 3031	6:559 3619	7,028	10,036	
Moita .....	2	1:051	4:107	51:403 3965	3:550 3097	7,111	10,154	
Oeiras.....	5	1:767	7:635	90:088 3048	6:227 3121	7,134	10,187	
Olivaes.....	20	6:036	23:561	385 954 3608	26:467 3260	6,992	9,985	
Seixal .....	4	1:456	4:674	51:696 3272	3:538 3410	7,047	10,062	
Setubal.....	8	5:639	22:257	201:659 1295	13:947 3628	7,115	10,161	
S. Thiago do Cacem .....	8	2:617	9:916	52:545 3620	3:631 3676	7,110	10,153	
Torres Vedras.....	16	5:616	22:329	170:303 3636	16:573 3747	9,855	14,072	
Villa Franca de Xira .....	9	3:177	11:655	244:824 3488	16:970 3632	7,031	10,052	
Somma.....		205	117:912	438:183	5.132:603 3361	405:400 3470		

(a) Artigo 86.º das instruções de 7 de agosto de 1860.  
(b) Artigo 89.º idem.

Distrito de Portalegre

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contigente sem addiconaes	Percentagem	
						Sem addiconaes (a)	Com addiconaes (b)
Alter do Chão.....	5	1:786	7:095	46:647\$331	3:763\$985	8,309	11,866
Arronches.....	6	865	3:235	49:587\$817	3:994\$700	8,295	11,846
Aviz.....	8	1:589	6:096	90:783\$895	7:307\$580	8,177	11,678
Campo Maior.....	3	1:343	4:814	60:318\$870	4:840\$435	8,223	11,743
Castello de Vide.....	4	1:689	5:931	46:765\$684	3:696\$765	8,149	11,638
Crato.....	7	1:194	4:311	45:723\$716	3:582\$940	8,090	11,552
Elvas.....	16	4:462	16:007	193:157\$626	15:550\$455	8,168	11,665
Fronteira.....	10	2:706	9:131	79:479\$676	6:398\$220	8,347	11,920
Gavião.....	6	1:023	3:799	16:920\$285	1:353\$655	8,700	12,424
Marvão.....	3	1:096	4:605	31:769\$964	2:567\$235	8,446	12,061
Monforte.....	5	794	2:848	41:615\$407	3:353\$475	8,338	11,907
Nisa.....	8	2:419	8:919	61:476\$791	5:070\$255	8,436	12,048
Ponte de Soure.....	2	925	3:431	26:403\$150	2:135\$710	8,519	12,165
Portalegre.....	10	3:277	11:516	94:544\$340	7:587\$195	8,249	11,780
Sousel.....	6	1:407	4:607	58:402\$845	4:698\$395	8,240	11,767
Somma.....	99	26:575	96:375	943:597\$897	75:900\$000	10,000	10,000

(a) Artigo 86.º das Instrucções de 7 de agosto de 1860.

(b) Artigo 89.º idem.

## Districto do Porto

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem addictonaes	Percentagem	
						Sem addictonaes (a)	Com addictonaes (b)
Amarante .....	39	7:290	26:964	64:745\$071	5:378\$000	8,460	12,081
Baião .....	19	5:046	19:017	35:497\$125	3:211\$000	9,326	13,318
Bouças .....	13	4:624	17:365	101:816\$045	4:828\$000	4,853	6,930
Felgueiras .....	33	6:026	21:854	56:019\$114	5:440\$000	9,888	14,121
Gondomar .....	11	5:863	22:111	83:810\$193	3:712\$000	4,547	6,494
Lousada .....	27	4:028	15:172	32:961\$263	2:963\$000	9,291	13,268
Maia .....	20	4:578	16:915	96:998\$046	4:123\$000	4,353	6,216
Marco de Canavezes .....	31	6:519	24:758	72:412\$892	4:968\$000	6,998	9,993
Passos de Ferreira .....	15	2:620	9:415	23:110\$441	1:900\$000	8,652	12,350
Paredes .....	22	5:185	17:414	59:257\$307	3:909\$000	6,764	9,660
Penafiel .....	36	6:843	27:533	109:048\$877	8:120\$000	7,637	10,906
Porto { 1.º bairro .....	3	6:690	23:364				
Porto { 2.º bairro .....	3	6:535	25:642	943:802\$222	67:988\$000	7,466	10,662
Porto { 3.º bairro .....	6	6:858	26:929				
Povoia de Varzim .....	10	5:387	27:056	54:701\$280	3:625\$000	6,816	9,733
Santo Thyrso .....	31	5:836	21:324	65:979\$813	5:381\$000	8,307	11,863
Vallongo .....	5	2:180	8:444	33:940\$540	1:534\$000	4,813	6,873
Villa do Conde .....	27	5:236	18:148	86:961\$523	5:665\$000	6,629	9,466
Villa Nova de Gaia .....	23	13:184	44:391	232:895\$931	19:585\$000	8,763	12,514
Somma .....	374	110:528	408:116	2.153:957\$683	152:330\$000		

a) Artigo 86.º das instrucções de 7 de agosto de 1860.

b) Artigo 89.º idem.

### Distrito de Santarem

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contigente sem addiconaes	Percentagem	
						Sem addiconaes (a)	Com addiconaes (b)
Abrantes .....	18	5:805	20:704	100:807\$624	9:075\$511	9,272	13,240
Almeirim .....	4	1:849	6:803	82:739\$499	7:629\$549	9,358	13,363
Barquinha .....	4	952	3:740	11:026\$393	1:005\$224	10,144	14,486
Benavente .....	6	2:574	8:964	119:790\$160	10:853\$797	9,164	13,087
Cartaxo .....	5	2:408	9:126	85:107\$655	7:716\$064	9,212	13,155
Chamusca .....	5	2:010	7:643	72:189\$037	6:545\$042	9,267	13,234
Constancia .....	3	793	2:832	20:411\$520	1:849\$236	9,638	13,763
Coruche .....	6	1:510	5:729	85:619\$243	7:731\$420	9,162	13,083
Ferreira do Zezere .....	9	2:648	10:568	25:519\$194	2:257\$558	9,290	13,267
Gollegã .....	1	855	3:451	67:953\$368	6:139\$124	9,201	13,139
Mação .....	4	1:905	7:279	17:787\$234	1:618\$316	9,738	13,906
Rio Maior .....	7	2:136	8:401	37:954\$961	3:445\$095	9,375	13,388
Salvaterra .....	4	2:100	10:150	45:618\$485	4:136\$033	9,374	13,386
Santarem .....	28	7:394	27:837	283:162\$577	25:654\$677	9,169	13,094
Sardoal .....	2	1:269	4:241	14:986\$976	1:356\$089	9,305	14,001
Thomar .....	13	5:573	21:027	78:812\$854	7:138\$992	9,216	13,160
Torres Novas (c) .....	18	5:547	21:916	101:667\$307	9:230\$990	9,299	13,279
Villa Nova de Ourem .....	9	4:155	16:472	70:679\$571	6:351\$313	9,146	13,061
Somma .....	144	51:483	196:883	1.321:833\$653	119:734\$530		

(a) Artigo 86.º das Instruções de 7 de agosto de 1860.

(b) Artigo 89.º idem.

(c) Vae com respeito a 1867, por se haverem queimado os dados respectivos a 1868.

## Districto de Vianna

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem addicionaes	Percentagem	
						Sem addicionaes (a)	Com addicionaes (b)
Arcos de Valle de Vez .....	49	8:390	30:339	100:079,5020	11:483,5948	11,706	16,717
Caminha.....	19	2:938	12:940	45:119,5121	3:000,5061	6,906	9,862
Coura.....	21	3:253	12:184	65:075,5000	2:940,5480	4,696	6,707
Melgaço.....	18	3:960	15:063	45:699,5410	4:248,5101	9,549	13,637
Monção.....	32	6:066	22:988	72:923,5282	6:025,5617	8,422	12,026
Ponte da Barca.....	25	3:227	12:081	38:765,5198	4:371,5244	11,602	16,567
Ponte de Lima.....	51	7:817	32:512	99:612,5040	11:858,5986	11,636	16,616
Valença.....	15	4:167	13:856	64:386,5608	4:604,5185	7,931	10,468
Vianna do Castello.....	40	8:848	40:143	183:579,5403	16:412,5348	9,033	12,986
Villa Nova da Cerveira.....	15	2:581	9:717	33:859,5970	2:782,5030	8,569	12,222
Somma.....	285	51:248	201:823	749:099,5052	67:227,5000		

(a) Artigo 86.º das Instruções de 7 de agosto de 1860.

(b) Artigo 89.º idem.

### Distrito de Villa Real

Concelho	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contigente sem addiconaes	Percentagem	
						Sem addiconaes (a)	Com addiconaes (b)
Alijó.....	18	4:205	15:744	93:096\$757	6:439\$015	7,045	10,060
Boticas.....	16	2:145	10:076	33:867\$283	2:337\$730	7,255	10,361
Chaves.....	45	7:534	29:524	153:676\$825	9:072\$305	6,059	8,652
Santa Martha de Penaguiao..	10	2:637	9:991	56:930\$000	4:250\$095	7,675	10,960
Mesão Frio.....	7	1:716	5:868	15:475\$445	1:840\$405	12,665	18,086
Mondim de Basto.....	9	1:841	7:803	25:389\$761	1:339\$530	5,747	8,206
Montalegre.....	35	3:639	17:177	37:251\$986	3:341\$230	9,288	13,264
Murça.....	9	1:434	5:966	13:313\$490	1:856\$740	14,845	21,198
Peso da Regua.....	10	3:795	17:043	71:159\$512	6:750\$130	9,857	14,076
Ribeira de Pena.....	6	1:694	7:636	17:386\$460	1:265\$745	7,968	11,378
Sabrosa.....	14	3:060	13:908	40:495\$410	5:537\$610	13,978	19,961
Valle Passos.....	33	6:265	23:064	123:563\$849	7:619\$645	6,360	9,082
Villa Pouca de Aguiar.....	16	3:309	14:029	45:881\$454	3:371\$050	7,607	10,863
Villa Real.....	27	7:439	30:518	96:880\$986	10:221\$770	10,799	15,422
Somma.....	255	50:713	208:347	824:378\$228	65:243\$000		

(a) Artigo 86.º das Instrucções de 7 de agosto de 1860.

(b) Artigo 89.º idem.



## Districto de Vizeu

Concelhos	Freguezias	Fogos	Almas	Rendimento collectavel	Contingente sem addiconaes	Percentagem	
						Sem addiconaes (a)	Com addiconaes (b)
Armamar.....	16	2:688	9:741	66:230\$000	3:837\$365	5,965	8,518
Carregal.....	6	2:706	10:929	56:452\$485	2:977\$700	5,476	7,819
Castro Daire.....	20	4:521	18:081	53:128\$989	2:658\$100	5,217	7,449
Santa Combadão.....	7	1:723	6:855	30:840\$869	1:528\$405	5,324	7,603
Fragoas.....	7	1:493	6:090	23:586\$365	766\$810	3,733	5,330
S. João de Areias.....	3	1:163	4:975	19:989\$189	1:024\$210	5,692	8,128
S. João da Pesqueira.....	20	3:442	14:508	134:861\$865	6:901\$560	5,286	7,548
Lamego.....	20	5:751	22:983	208:905\$567	12:196\$680	5,947	8,492
Mangualde.....	18	4:501	17:995	85:520\$289	3:774\$075	4,546	6,491
Moimenta da Beira.....	19	2:960	12:681	100:176\$504	2:830\$030	2,938	4,196
Mondim.....	8	1:525	6:011	35:964\$663	1:524\$190	4,554	6,503
Mortagoa.....	10	1:980	8:143	31:461\$767	1:475\$665	5,051	7,213
Nellas.....	6	2:678	11:301	45:372\$884	2:265\$710	5,244	7,488

Penalva do Castello.....	12	2:844	11:767	29:246\$516	2:417\$605	8,655	12,359
Penedono.....	9	1:695	6:350	41:544\$029	1:581\$145	4,079	5,825
Rezende.....	15	4:501	17:157	58:921\$232	3:278\$320	5,756	8,220
Satão.....	12	2:734	11:609	50:406\$350	1:870\$160	3,935	5,620
Sernancelho.....	21	2:880	11:167	52:935\$290	3:469\$240	6,768	9,665
Sinfães.....	17	5:918	21:348	53:894\$489	4:739\$220	9,004	12,858
Tabuaço.....	13	1:974	7:660	44:127\$625	2:187\$655	5,215	7,447
Tarouca.....	7	1:571	5:939	33:082\$494	1:721\$435	5,547	7,921
Tondella.....	24	6:652	27:666	135:875\$280	6:425\$845	4,896	6,992
Vizeu.....	30	10:310	43:564	231:099\$124	12:341\$310	5,438	7,766
Vouzella.....	9	2:488	9:824	30:630\$820	2:073\$740	7,141	10,197
Somma.....	365	88:002	360:130	1.788:500\$957	91:156\$000		

(a) Artigo 86.º das Instruções de 7 de agosto de 1860.

(b) Artigo 89.º idem

## AVEIRO

Agueda .....	}	pagam de 7 para 8 0/0		
Anadia .....				
Arouca .....				
Aveiro .....				
Estarreja .....				
Feira .....				
Ilhavo .....				
Mealhada .....				
Oliveira de Azemeis .....				
Oliveira do Bairro .....				
Ovar e Vagos .....				
Albergaria a Velha .....				
Castello de Paiva .....			}	de 8 para 9
Macicira de Cambra .....				
Sever .....				

## BEJA

Aljustrel .....	}	de 3 para 4		
Alvito .....				
Cuba .....	}	de 5 para 6		
Mertola .....				
Odemira .....				
Ourique .....				
Beja .....	}	6,274		
Almodovar .....				
Barrancos .....				
Castro Verde .....			}	de 7 para 8
Vidigueira .....				
Ferreira .....				
Moura .....			}	de 8 para 9
Serpa .....				

## BRAGA

Braga .....	}	8,435		
Espozende .....				
Povoa de Lanhoso .....			}	de 9 para 10
Villa Nova de Famalicão .....				
Fafe e Guimarães .....			}	de 10 para 11
Barcellos .....				
Cabeciras de Basto .....			}	de 12 para 13
Celorico .....				
Vieira e Villa Verde .....			}	de 13 para 14
Amares .....				
Terras do Bouro .....	21,209			

## BRAGANÇA

Bragança .....	4,717
----------------	-------

Mogadouro .....	}	de 5 para 6
Miranda .....		
Alfandega da Fé .....	}	6,936
Mirandella .....		
Vimiozo .....	}	de 7 para 7 $\frac{1}{2}$
Carraceda .....		
Macedo de Cavalleiros .....	}	de 8 para 9
Freixo d'Espada á Cinta .....		
Villa Flor .....		
Vinhaes e Moncorvo .....		de 9 para 10

## CASTELLO BRANCO

Oleiros .....	}	de 6 para 7
Proença a Nova .....		
Villa Velha .....	}	de 7 para 8
Fundão .....		
Idanha a Nova .....	}	de 8 para 9
Castello Branco .....		
Covilhã .....		
Villa do Reino .....		10
Penamacor .....		10
Belmonte .....	}	de 11 para 12
S. Vicente da Beira .....		
Certã .....		19

## COIMBRA

Arganil .....		4,811
Cantanhede .....		
Figucira .....	}	de 5 para 6
Goes .....		
Monte-mór .....	}	de 5 para 6
Oliveira do Hospital .....		
Pampilhosa .....	}	de 6 para 7
Penacova .....		
Poyares .....	}	de 6 para 7
Soure .....		
Tabua .....	}	de 7 para 8
Louzã .....		
Mira .....		
Miranda do Corvo .....		
Coimbra .....		
Condeixa .....		
Penella .....		9,137

## GUARDA

Ceia .....	5,700
Manteigas .....	9,610
Aguiar da Beira .....	16,134

## LEIRIA

Batalha e Leiria .....	5,129	
Pombal.....	6,920	
Caldas .....		} de 7 para 8
Pedrogão Grande.....		
Peniche.....		} 8,434
Obidos.....		
Alcobaça.....		} de 9 para 10
Ancião .....		
Porto de Moz.....		
Figueiró dos Vinhos .....	11,070	
Alvaiazere .....	14,905	

No districto de Lisboa a percentagem é egual a 7 e  $\frac{1}{4}$  0/0 em todos os concelhos.

Exceptua-se :

Os bairros de Lisboa onde ella é de 9,203.

O concelho de Torres Vedras onde sobe a 9,855.

Eu tenho a felicidade de pertencer a este ultimo concelho.

No districto de Portalegre a percentagem é toda de 8 a 8  $\frac{1}{2}$  0/0.

## PORTO

Aqui temos os concelhos de

Bouças, Gondomar, Maia e Vallongo, pagando.....	4 para 5
Marco de Canavezes, Paredes, Povoia de Varzim e Villa do Conde.....	» ..... 6 » 7
Penafiel e Porto .....	» ..... 7 » 8
Amarante, Passos de Ferreira, Santo Thyrso, Villa Nova de Gaia.....	» ..... 8 » 9
Baião e Louzada .....	» ..... 9 » 10

No districto de Santarém é a percentagem egual de 9 para 10.

## VIANNA

Os concelhos de

Coura .....	paga 4,696
Caminha.....	» 6,906
Valença.....	» 7,331
Monção e Villa Nova da Cerveira.....	» 8 para 9
Melgaço e Vianna.....	» 9 para 10
Arcos, Ponte da Barra e Ponte de Lima.....	» 11 para 12

## VILLA REAL

Mondim de Basto.....	paga 5,747
Chaves e Valle Passos.....	» 6 para 7
Aljô, Boticas, Penaguião, Bibeira de Pena, Villa Pouca d'Aguiar.....	» 7 para 8

Monte Alegre e Pezo da Regoa .....	paga	9 para 10
Villa Real .....	»	10,799
Mesão Frio .....	»	12,665
Sabrosa .....	»	13,978
Murça .....	»	14,845

## VIZEU

Moimenta da Beira .....	paga	2,938
Fragoas Satão .....	»	3 para 4
Mangualde, Mondim, Oliveira de Frades, Penedono, S. Pedro do Sul e Tondella .....	paga	4 para 5
Armancar, Carregal, Castro Daire, Santa Combadão, S. João de Areias, Pesqueira, Lamego, Mortagua, Nellas, Rezende, Tabuaço, Tarouca e Vizeu .....	»	5 para 6
Sernancelhe .....	»	6,768
Vouzella .....	»	7,141
Penalva do Castello .....	»	8,655
Sinfães .....	»	9,004

Comparando depois a população com o rendimento collectavel, e o rendimento collectavel com a distribuição dos contingentes pelos districtos, e, nos districtos pelos concelhos, acha-se uma demonstração frisante de que todos n'esta terra teem estado á profia para a perderem, e que a indole do povo portuguez é tão docil e tão generosa, que tem resistido a todas estas malféitorias.

Do que se passa de districto para districto, e, nos districtos, de concelho para concelho, pode julgar-se do que será nas parochias entre propriedade e propriedade!

Eram estas as armas com que me preparava, no meu posto de membro do parlamento, para entrar na discussão das reformas, que ninguem, depois dos algarismos que acabo de pôr em acção, pode negar que fossem a mais urgente necessidade do credito, da justiça, da vida do povo portuguez.

Foi esse o momento escolhido pelo sr. duque de Saldanha para mudar o curso das idéas e lançar no meio da discussão dos interesses geraes, a que o reino era convocado, o brandão de novo acceso das antigas lutas politicas, e o facho de uma implacavel guerra civil, e talvez, o rastilho de uma guerra estrangeira.

Como o fez elle?

As sete horas da noite do dia 18 de maio de 1870 deitou-se o duque de Saldanha, que conta oitenta annos de idade, dizendo que queria ir no dia seguinte para Cintra.

As dez horas fardou-se.

As onze montou a cavallo, e, dando a voz de marche marche a 400 soldados amotinados, dirigiu-se ao paço, onde el-rei, depositario da chave de toda a organização politica, pelo titulo v, ca-

pitulo I, artigo 71.º da constituição, guardava a independencia, equilibrio e harmonia dos demais poderes.

O duque era mordomo mór, e, como tal, entrou áquellas horas no paço.

O duque era marechal do exercito e ajudante de campo do sr. D. Fernando II.

O duque era conselheiro de estado, responsavel pelos conselhos que dêsse ao rei.

Entrado em casa de seu amo, e quando lhe encarecia e exaggerava as forças que o seguiam, os companheiros do marechal do exercito, para apoiarem as razões que elle dava ao monarcha ás duas horas da noite, crivavam de balas a sala da conferencia, mettendo-as pelas janellas do paço.

Sua magestade mandou buscar o sr. duque de Loulé, presidente do conselho de ministros, para lhe participar que desejava entregar os sellos do estado ao seu leal conselheiro, fidelissimo marechal e dedicadissimo criado, o sr. duque de Saldanha.

O sr. duque de Loulé saiu do paço demittido, e o sr. duque de Saldanha nomeado ministro do reino, da guerra e presidente do conselho, e, em seguida, de todas as outras pastas.

Accusaram alguns aos ministros caídos por não terem defendido o rei.

Que seja licito, ao menos docil dos membros da maioria, a quem não tomou parte nas glorias da situação, considerar-se agora solidario em tudo na queda e nos desastres d'ella.

Se se reduzir esta importante questão ás regras do xadrez, que na antiguidade era escola dos grandes capitães, eu digo que, n'esse ponto, menos se deve condemnar o sr. Lobo d'Avila, para mais admirar a lisura com que o sr. duque de Saldanha lhe deu « *cheque mate de pastor.* »

Mas a sciencia do direito publico constitucional, diz-nos: que não basta para garantir as liberdades publicas saber dar cheque ao rei.

Antigamente era assim; agora não é. Se o sr. duque de Saldanha pode servir de exemplo aos ultimos heroes de Marathona para aperfeçoarem as suas partidas; aqui... temos de saber, se, mesmo com o rei em cheque e as instituições a resgate, o povo sabe, pode e quer vingar a constituição.

Foi assim que a Europa liberal, á noticia do glorioso feito do sr. duque de Saldanha, poz diante do mundo o problema que contém as suas consequencias.

O *Times*, primeiro diario da Europa, fulminou-o n'um artigo de fundo, e attribuiu á idade do marechal o crime, para que só acha paralelo na *grutesca* indifferença do povo.

O *Daily News* do dia 28 de maio, mez do seu crime, recommenda-o ao sr. Edmond About para servir de heroe á segunda serie da sua Grecia contemporanea.

Elle diz que o « Rei das Montanhas » é nada, comparado com

o marechal Saldanha nas façanhas com que se preparou para pagar dividas antigas (*to pay old debts.*)

O *Globe*, diz: que espera vel-o de novo em Londres, visitando a casa do parlamento, tão abatida, diz elle, desde que Canning electrificou o seu auditorio com a noticia de que a esquadra ingleza estava em caminho para o Tejo em 1826.

Volta de novo o *Times* do dia 30 a dizer-nos que, apezar da negativa do marechal Saldanha, ninguem na Europa ignora que elle veiu a Portugal para realisar o projecto de sujeitar a sua patria á Hespanha.

O *Saturday review*, o primeiro semanario de litteratura da Inglaterra, retalha o acto do sr. duque de Saldanha com aquella ironia, que ninguem melhor do que o proprio duque pode apreciar.

A imprensa franceza, a belga, italiana, alemã não são mais complacentes na apreciação dos actos do marechal, do mordomo mór e do cidadão.

Até na Russia foi o marechal supplicado pelo knut litterario do authocrata!

A sua condemnação é unanime, para se lhe juntarem culpas, que a indiscreta impaciencia de alguns jornaes hespanhoes revelou mais como aspiração, e como anhele de uma paixão devorante, do que como facto fundado em accordo realisavel.

Sem duvida foi para mitigar esta condemnação da Europa illustrada, que o sr. duque de Saldanha dirigiu aos nossos chefes de missão a circular que o *Diario* deu á luz.

Será por ella que julgaremos o marechal insubordinado e sedicioso.

Se elle não teve para dissolver o parlamento, nem para comparecer perante elle, a coragem que lhe sobrou para amedrontar e escravisar o rei, nem por isso lhe será negado direito de se defender. Possa essa defeza tornar menos grave e menos negro o attentado atroz com que maculou as cãs da sua longa edade, e a gloria da sua temeraria espada.

Eis o que elle diz :

CIRCULAR AOS CHEFES DAS MISSÕES PORTUGEZAS

O procedimento anti-constitucional e violento da passada administração havia produzido geral descontentamento e inquietação em todo o reino.

Qualquer circumstancia inesperada, ainda de pequena monta, poderia dar logar a uma conflagração geral, cujas consequencias ninguem poderia prever, e que se não limitaria a uma simples mudança de gabinete.

Por muitas vezes tive a honra de ponderar ao nosso augusto soberano, os inconvenientes da conservação d'aquelle ministerio, para os interesses publicos e para as proprias instituições.

Levei mesmo a minha franqueza ao ponto de significar-lhe que uma revolução estava imminente no paiz, se elle continuasse a conservar uma administração tão odiada, e que eu não sabia se teria força para evitar-lhe as consequencias, como tive em 1851.

Acreescentei que não era a ambição do poder que me levava a aconselhar assim Sua Magestade, porque onze vezes, sendo já uma no seu reinado, um

tinha recusado a ser chefe da administração, e que, pelo contrario, eu prestaria franco e leal apoio a qualquer ministerio que evitasse a revolução.

Respondia-me Sua Magestade, com a sua costumada benevolencia, allegando rasões para não tomar de prompto o meu conselho, as quaes me abstenho agora desenvolver, mas nas quaes revelava sempre o mais entranhado amor pelo interesse do paiz.

Na manhã de quarta feira, 18 do corrente, expuz de novo a Sua Magestade a muito perigosa situação em que nos achavamos, a imminente revolução que nos ameaçava: ainda outra vez pedi a nomeação de um novo ministerio qualquer. El-rei repetiu o que tantas vezes me tinha dito, e eu resolvi expor a vida, e mesmo a reputação, para salvar o paiz dos males que o ameaçavam.

Do paço fui para minha casa, e ás tres horas da madrugada, os regimentos n.º 2 de lanceiros, n.º 3, de artilheria, caçadores n.º 5, e infantaria n.º 1 e n.º 7 occupavam o largo da Ajuda, ao mesmo tempo que um grande numero de populares occupavam o castello de S. Jorge, d'onde saíram ás sete horas da manhã, sem que tivessem apparecido nas ruas de Lisboa. A cidade continuou nas suas ordinarias occupações sem ter tido outro incommodo que o que lhe podia resultar pelas repetidas salvas de artilheria com que os populares, desde o romper do dia, festejavam nosso triumpho.

A noticia da mudança de ministerio foi reccebida em toda a parte com as maiores manifestações de alegria. As tropas, espalhadas pelas provincias do norte, regressaram aos seus quartéis ordinarios. Reina perfeito socego e contentamento em todas as provincias, e eu, dando, humilde, graças á Divina Providencia, tenho a intima convicção de haver evitado a guerra civil, que estava imminente, e de haver ainda, no ultimo quartel da vida, mais uma vez contribuido para a consolidação do throno do sr. D. Luiz, da sua dynastia, das instituições que sempre tenho defendido, e da autonomia e independencia nacional, que uma guerra civil poderia pôr em perigo.

No mesmo dia 19 fui á noite ao paço, e tive a hora de dizer a el-rei: « Senhor, vossa magestade fez-me esta manhã a honra de me encarregar da formação do ministerio, mas então o largo d'este paço estava cheio de soldados; agora, que é vazio, venho depôr nas mãos de vossa magestade aquelle encargo e pedir a vossa magestade se digne encarregar outra pessoa de formar o gabinete, assegurando a vossa magestade, pela minha honra, que a unica condição que eu exijo para dar á nova administração o meu sincero apoio, é « que os novos ministros não sejam inimigos dos meus amigos. » Sua magestade, do modo mais gracioso, dignou-se dizer-me que repetia o que me tinha dito pela manhã.

No principio d'esta comunicação accuso a passada administração de anti-constitucional e violenta. Não costumo fazer accusações sem provas; muitas poderia apresentar, limitar-me-hei a duas.

Pelo artigo 74.º, § 4.º, da carta constitucional tem o poder moderador auctoridade para dissolver a camara quando o bem do estado o exigir.

No dia 2 de janeiro ultimo abriu el-rei o parlamento, e no discurso do throno se acham os dois seguintes periodos:

« Solemne é sempre o momento em que se reúnem os mandatarios legitimos da nação, e sempre com satisfação nova os saudo, exercendo um dos mais graves actos da realza constitucional.

« Ao desempenho da ardua, mas nobre e elevada missão que hoje vos incumbe, applicareis todo o vosso cuidado, illustração, esforços e consciencia, tendo eu por seguro, que em tudo, com o divino auxilio, corresponderéis ao que de vós espera a patria para honra d'ella, credito, utilidade e gloria do nome e do povo portuguez. »

Passados dezoito dias, sem a menor causa ou motivo que pudesse fazer acreditar que o bem do paiz o exigia, sem mesmo as camaras terem dado a menor prova de opposição, o ministerio dissolveu a camara.

O sangue correu em diferentes pontos. Na igreja de Machico os cleitores, que sabiam que a urna seria roubada durante a noite, quizeram ficar na

egreja para a guardar, ficando tambem os eleitores ministeriaes. Nada mais innocente. Foram postos fóra a tiro, causando mortes e ferimentos, profanando assim o templo do Senhor.

Repito, que muitos e muitos factos podia adduzir para provar que a passada administração foi anti-constitucional e violenta.

Religião, justiça, moralidade, throno, independencia nacional, economia e liberdade são os sete vocabulos que em si encerram o programma ministerial.

Cumpr-me finalmente acrescentar que o novo gabinete tem essencialmente em vista a organização da fazenda publica. Como primeira base do melhoramento d'esta, o governo ha de manter integralmente os compromissos celebrados pelos seus antecessores, desempenhar-se religiosamente de todas as obrigações contrahidas, e tratar com a maior lealdade a todos os que fornecerem os seus capitães ao thesouro portuguez.

O melhoramento da fazenda publica ha de conseguir-se por meio de reformas economicas bem pensadas, e sobre tudo pelo augmento de receita, e de ambas as coisas vac cuidar seriamente o gabinete.

O ministerio a que presido tem a confiança publica, e todos reconhecem a necessidade de uma situação forte para vencer as difficuldades do thesouro. O perfeito socogo que reina no paiz, e que por certo não será alterado, é mais uma garantia de que o governo não encontrará grandes resistencias na execução do seu plano.

Inteirado portanto v. ex.<sup>a</sup> dos motivos que deram logar nos acontecimentos do dia 19 e do programma do governo, convirá que por todos os meios ao seu alcance procure esclarecer sobre este assumpto tanto esse governo como as pessoas mais influentes d'esse paiz.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 30 de maio de 1870. — *Duque de Saldanha.*

O marechal Saldanha expõe.

1.º Que a administração passada teve um procedimento anti-constitucional e violento.

2.º Que por muitas vezes ponderou a el-rei os inconvenientes de conservar aquelle ministerio.

3.º Que ponderou a el-rei a possibilidade de uma revolução.

4.º Que offereceu o seu apoio a qualquer ministerio que evitasse a revolução.

5.º Que no dia 18 de maio de 1870 foi novamente annunciar a el-rei a eminencia da revolução e pedir mudança de governo.

6.º Que do paço foi para sua casa.

7.º Que ás tres horas da madrugada (elle não diz mas é) do dia 19, os regimentos n.º 2 de lanceiros, n.º 3 de artilheria, caçadores n.º 5, e infantaria n.º 1 e 7, occupavam o largo d'Ajuda.

8.º Que um grande numero de populares occupava ao mesmo tempo o castello de S. Jorge.

9.º Que ás sete horas os populares foram para suas casas tambem, sem apparecerem nas ruas de Lisboa.

10.º Que a cidade continuou nas occupações ordinarias, ao ecco das salvas, com que os populares festejavam o triumpho commum.

11.º Que a noticia da mudança do ministerio foi recebida em toda a parte com as maiores manifestações de alegria.

12.º Que dá graças á Providencia por ter salvado o throno, a dynastia, as instituições e a independencia nacional.

13.º Que o ministerio caído dissolvera as côrtes em janeiro d'este anno sem motivo sufficiente.

14.º Que correu sangue nas eleições da Madeira.

15.º Que muitos e muitos factos poderia adduzir para provar que a administração passada foi anti-constitucional e violenta.

Depois d'esta exposição com que fundamenta o seu feito, vem o programma do gabinete, que diz :

Religião,  
Justiça,  
Moralidade,  
Throno,  
Independencia nacional,  
Economia,  
Liberdade.

Além do programma que é este, acrescenta o sr. duque de Saldanha o seguinte :

Organisará a fazenda *publica*.

*E como base para essa organização tratará com a maior lealdade os que fornecerem os seus capitães ao thesouro portuguez.*

Que o melhoramento da fazenda publica se ha de conseguir por meio de reformas economicas bem pensadas e sobre tudo pelo augmento da receita.

Que o ministerio tem a confiança publica.

Que ha perfeito socego no reino, que elle não será alterado, e que isso é uma garantia de que o governo não encontrará grandes resistencias na execução do seu plano.

(Qual plano?)

Religião,  
Justiça,  
Moralidade,  
Throno,  
Economia,  
E liberdade !

D'este plano e programma devem os agentes diplomaticos dar conhecimento aos seus governos e ás pessoas influentes de cada paiz.

A não ser da chancellaria do pachá de Janina, nunca se expediu documento tão abstruzo e esquipatico.

Vamos pois a elle.

Avaliemos-o em relação a si proprio ; entremos no seu contexto, despedacemos-lhe o involucro e ponhamos-lhe as entranhas á luz do sol.

Dos quinze artigos, que formam a sua primeira parte, parece-me útil deslindar a confusão que reina no 7.º o qual mais exacto é assim.

O marechal saiu do pateo dos Geraldos com parte de caçadores 5 puchados por um capitão e varios officiaes inferiores e de parte do 7 de infantaria conduzida por outro capitão, e alguma

artilheria n.º 3 levada por outro capitão, que não estava em serviço do regimento.

No largo d'Ajuda estava é verdade, lanceiros n.º 2, infantaria n.º 1 e a bateria de artilheria n.º 3, commandada pelo bravo e leal capitão Mendonça.

Mas essas forças estavam lá para defender o paço e, se obedeceram ao sr. duque de Saldanha, foi porque receberam ordem de el-rei para o reconhecerem como ministro da guerra, cargo em que sua magestade o investiu ou elle se disse investido, quando prendeu o capitão Mendonça, antes da chegada do sr. duque de Loulé, no momento em que os soldados do sr. duque de Saldanha atiravam ás janellas do paço onde dormia a rainha!

Se aquelles corpos estivessem, como deviam estar, não no paço, mas entre o marechal e o paço, talvez que o sr. marechal do exercito, não tivesse oportunidade de dar á Europa a deploravel noção de que o exercito portuguez é composto de traidores, e que só por excepção houve n'elle um official honrado, que está no desterro expiando a culpa da má qualidade das espoletas, que fabrica o nosso arsenal!

Todos os outros argumentos em que o marechal funda o seu feito são de tal ordem, tão boçaes, que me parece impossivel, que similliante papel seja offerecido por qualquer diplomata, que se respeite, aos governos junto dos quaes esteja acreditado.

O programma esse é divino. É dividido em sete partes, representando os sete dias, em que o sr. duque de Saldanha foi ministro das sete pastas.

Sómente me admira que tambem se não lembrasse de declarar á Europa, por intermedio do corpo diplomatico que, n'quelle tempo da sua omnipotencia, tinha creado Adão segundo, ao qual poz o nome de Sampaio, e que, apesar de não existirem no ministerio, nem Eva nem maçans, tinha-se arrependido, por causa da serpente, de o ter creado, e que o expulsára do paraizo ministerial.

Em compensação porém se não esqueceu o sr. duque de Saldanha, de mandar dizer que *elle tratará com a maior lealdade os que fornecerem os seus capitães ao thesouro portuguez.*

É aqui que está a suprema obra.

*Que quererá dizer esta lealdade e este fornecimento de capitães ao thesouro portuguez?*

Quem auctorizou o sr. duque de Saldanha a contrair emprestimos, a convidar capitães para supprir o thesouro portuguez?

Ora aqui está já o crime do sr. duque de Saldanha a levantar-se contra elle.

Ir ao palacio do rei ás duas ou tres horas da noite, arrancar-lhe com a espada aos peitos a investidura de ministro, não era facil com D. João II, mas não pode ninguem duvidar, que é facilissimo agora n'esta terra. Arranjar meios porém com que satisfazer os encargos publicos, isso tem outras difficuldades.

O sr. duque de Saldanha pode mandar vedar a porta das côrtes por um cabo d'esquadra aos representantes do povo; mas o que não pode é dar em garantia, de que o povo ha de pagar o que elle pedir emprestado, as barbas d'esse cabo d'esquadra, aos capitalistas estrangeiros, e menos ainda aos nacionaes.

Todo o dinheiro, que se emprestar ao thesouro, sem lei das côrtes não é o povo obrigado a pagal-o.

Os deputados não podem reconhecer a legitimidade de tacs devidas, e o povo está no seu direito em resistir a todo o pagamento d'impostos, que as côrtes não auctorisarem e a negar-se a reconhecer emprestimos, que uma sedição militar contrair.

As côrtes só auctorisam governos legaes.

Pois o sr. duque de Saldanha rebellou-se contra a lei para evitar a revolução; atacou o throno para o salvar; poz os soldados em sedição para crear um governo forte; tem a confiança publica; e a primeira palavra das suas reformas financeiras é appellar para os emprestimos estrangeiros, que arruinaram completamente a fazenda e o credito nacional?

Que é isto?

Que reformas economicas tão bem pensadas são essas, que se voltam outra vez para a divida fluctuante externa dos 25 0/0; das multas, dos processos na *Court of Chancery*?

Recuaremos nós outra vez a esses tristes dias em que os intitulados agentes do governo de Portugal entravam em casa dos banqueiros das principaes casas da Europa, gritando:

« Dinheiro para Portugal!

« Por todo o preço!

« A minha commissão é tanto »...! Teremos de assistir de novo ás scenas do famoso Hillel, fazendo venda dos titulos de que era depositario para se pagar das suppostas commissões?!

Será novamente hypothecado o voto parlamentar por 250 contos, como já o foi pelo sr. conde de Samodães, e pelo resgate da qual hypotheca pagámos aquelle dinheiro?!

Digam; digam ao paiz e á Europa, que felicidades são essas que reservam a este desgraçado povo, com a mais cruel avareza e com tão indiscreta loquacidade?!

O socego do paiz é uma garantia de que o plano se poderá executar?

Qual plano?

O de chamar os corvos para se cevarem sobre o que julgam já cadaver?!

E julgam o povo cadaver por que não bole, não estrebucha? Fatalissimo erro!

A espada do vencedor d'Argel — na phrase dos seus adoradores — ha de achar no seu caminho outra espada, de que o sr. duque tambem não falou á Europa, mas da qual é tempo para se lhe falar.

É a espada da constituição.

A Constituição diz :

### TITULO III

#### *Dos Poderes e Representação Nacional*

Art. 10.º A divisão e harmonia dos Poderes Politicos é o principio conservador dos direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias, que a Constituição offerece.

Art. 11.º Os Poderes Publicos reconhecidos pela Constituição do Reino de Portugal, são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial.

Art. 12.º Os Representantes da Nação Portugueza são o Rei, e as Côrtes Geraes.

Era parte d'um dos poderes, que a Constituição reconhece, o sr. duque de Saldanha.

Elle era legislador e representante legitimo da nação portugueza, como membro das côrtes geraes.

Era n'esse logar e n'essa qualidade, que lhe cumpria accusar o governo deposto por todos os ataques á constituição, pelos crimes d'arbitrio e violencia, que o sr. duque denuncia á Europa na circular ao corpo diplomatico.

E o sr. duque de Saldanha homem de grande talento e de variada instrucção. Orador facil, escriptor elegante. Conhecedor de varias linguas. Fallando, e escrevendo inglez, italiano e francez, como se fosse nascido em qualquer d'esses paizes; tendo clientes na camara onde tem assento e, nada o desculpa do silencio que ali guardou.

No seu logar de representante da nação portugueza, se os factos, que o digno par o sr. duque de Saldanha attribue aos seus antecessores, são taes quaes os pinta, a carta lhe incumbia de combater alli contra elles; e no

### TITULO IV

#### *Do Poder Legislativo*

#### CAPITULO I

#### Das suas attribuições

diz :

Art. 15.º É da attribuição das Côrtes :

§ 6.º Fazer Leis, interpretal-as, suspendel-as, e revogal-as.

§ 7.º Velar na guarda da Constituição, e promover o bem geral da Nação.

§ 8.º Fixar annualmente as despezas publicas, e repartir a contribuição directa.

§ 11.º Auctorisar o Governo para contrahir empréstimos.

§ 12.º Estabelecer meios convenientes para pagamento da divida Publica.

§ 14.º Crear ou supprimir empregos publicos, e estabelecer-lhes ordenados.

A circular do digno par do reino diz-nos, que elle não usou d'estes meios; mas tratou de persuadir o rei clandestinamente de perigos, que só elle tinha poder de crear, como creou, e perñda e discretamente guarda as razões pelas quaes o poder moderador

não accedeu ás instancias, que a constituição lhe mandava fazer á luz do dia na camara dos pares.

É expressa a letra do § 8.º do artigo 15.º da constituição acerca da competencia do poder legislativo para repartir a contribuição directa.

É expresso o § 11.º sobre a indispensabilidade da auctorisação do mesmo poder para contrahir empréstimos.

Portanto o povo deve negar-se a pagar a contribuição, que lhe fôr imposta sem voto do parlamento, e não deve reconhecer nenhum empréstimo ou negociação, que o mesmo parlamento não auctorisce. A resistencia a esse pagamento é justa, é legal, é meritória, é acto d'uma dedicação e patriotismo que eleva e ennobrece o povo que a emprega.

E tanto mais legal e meritória é, e será, a resistencia tanto ao pagamento dos impostos, como ao reconhecimento dos empréstimos ou antecipaçoão que o parlamento não votar, que a carta, querendo evitar a menor subtileza ou sophisma; querendo garantir ao povo a fiscalisação da sua fortuna, restringiu a um dos ramos do poder legislativo essas attribuições, e confiou-as sómente á camara popular e electiva, e diz no seu mesmo

## TITULO IV

### CAPITULO II

#### Da camara dos deputados

Art. 35.º É privativa da camara dos deputados a iniciativa :

§ 1.º Sobre impostos.

§ 2.º Sobre recrutamentos.

Art. 37.º E da privativa attribuição da mesma camara decretar que tem logar a accusação dos ministros de estado e conselheiros de estado.

De como os *taes planos* do digno par o sr. duque de Saldanha *possam realisar-se* no meio da tranquillidade e da indifferença publica, quando a carta, conferindo as attribuições da iniciativa sobre impostos á camara popular e electiva, só teve por fim acordar essa tranquillidade e indifferença!

De como possa copvir o silencio dos tumulos aos planos do sr. duque de Saldanha, quando o pacto social procurou as garantias na agitação do paiz; não posso eu dizel-o, que nada sei dos planos do sr. duque de Saldanha, tendo-me parecido até 19 de maio, que me bastava conhecer os planos da constituição.

Não é menos honrosa nem menos legal a fórma porque o sr. duque de Saldanha, conselheiro de estado, salvou o throno e a dynastia.

Levou ao paço os soldados amotinados, e ás tres horas da noite, como elle confessa, debaixo d'um chuveiro de balas, que entravam pelas janellas, foi encarregado de formar novo ministerio.

A carta diz:

## TITULO V

Do rei

### CAPITULO I

#### Do poder moderador

Art. 71.º O poder moderador é a chave de toda a organização politica, e compete privativamente ao rei como chefe supremo da nação, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio, e harmonia dos mais poderes politicos.

Art. 72.º A pessoa do rei é inviolavel e sagrada : Elle não está sujeito a responsabilidade alguma.

Art. 74.º O rei exerce o poder moderador :

§ 5.º Nomeando e demittindo livremente os ministros de estado.

Foi para que o rei mantivesse a independencia, equilibrio e harmonia dos poderes politicos; para que se mostrasse inviolavel, sagrado e irresponsavel;

Para que exercesse o poder moderador, nomeando e demittindo *livremente* os ministros, que o sr. duque de Saldanha, tribuno dos soldados, mandou metralhar a sala regia, quando ás tres horas da noite recebia do chefe do estado a investidura de ministro de todas as pastas.

Foi para garantir a liberdade d'esse acto que elle alli levou, sem os seus coroneis e officiaes, os regimentos insubordinados. Foi ainda para tornar o rei mais livre que metteu no castello a plebe, e, como se tudo isto não bastasse, confessa agora á Europa, que duvidou da liberdade do monarcha, e por isso voltou lá á noite, quando já era ministro do reino e da guerra, senhor do exercito, do castello e da policia, para perguntar a el-rei se elle tinha sido coagido a nomeal-o de manhã seu presidente de conselho!

Como será recebida pela Europa esta prova de ingenuidade do sr. duque de Saldanha?

Se se podesse duvidar da traição, deslealdade e violencia d'elle, teriamos de acreditar de duas coisas uma:

Ou a incompatibilidade do rei com a liberdade do povo;

Ou a sua cumplicidade na violação das instituições!

Se podesse dar-se credito ao embuste diplomatico do sr. duque de Saldanha, teriamos necessariamente de acceitar a criminalidade de el-rei, o Senhor D. Luiz I.

Se o rei tivesse cedido diante d'outro argumento, que não fosse o derramamento de sangue ás portas do paço, dos poderes que a carta lhe confiou para garantia das liberdades publicas, a sua coexistencia com a constituição viria a ser impossivel.

Nem a segurança externa do reino, nem a magestade da corôa poderiam conservar-se em mãos tão pouco proprias para as fazerem respeitar.

El-rei estava assaltado, constringido e coacto. Esta é que é a verdade.

Dizem-o os factos e as palavras do sr. duque de Saldanha, desculpando-se com trivialidades banaes.

Dil-o mesmo essa indifferença, que o sr. duque de Saldanha cita como augurio de publica satisfação; dil-o a opinião da Europa intelligente, dil-o a propria consciencia do sr. duque, que de certo não ignora estes versos de Juvenal:

Summum crede nefas vitam præferre pudori,  
Et propter vitam vivendi perdere causas.

Não é menos importante, depois de ter examinado o sr. duque de Saldanha, membro d'um dos poderes do estado, como par do reino; confrontal-o com os artigos da Constituição no seu cargo de conselheiro de Estado — diz a carta, no mesmo Titulo:

#### CAPITULO VII

##### Do Conselho de Estado

Art. 107.º Haverá um Conselho de Estado, composto de Conselheiros vitalícios, nomeados pelo Rei.

Art. 109.º Os Conselheiros de Estado, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Rei, de manter a Religião Catholica Apostolica Romana; observar a Constituição e as Leis; serem fieis ao Rei; aconselhal-o segundo suas consciencias, *attendendo sómente ao bem da Nação.*

Art. 110.º Os Conselheiros serão ouvidos em todos os negocios graves, e medidas geraes de publica administração, principalmente sobre a declaração da guerra, ajustes de paz, negociações com as Nações estrangeiras; assim como em todas as occasiões, em que o Rei se proponha exercer qualquer das attribuições proprias do Poder Moderador, indicadas no art. 74.º, á *excepção do § 5.º*

Art. 111.º São responsaveis os Conselheiros de Estado pelos conselhos que derem oppostos ás Leis, e ao interesse do Estado, manifestamente dolosos.

Ora o sr. duque de Saldanha não podia, na sua qualidade de conselheiro de estado, dar ao rei nenhum conselho ácerca da demissão ou nomeação do ministerio; por que lh'o veda o artigo 110.º da Constituição.

Mas o que fez elle? Para não infringir a lei fundamental, fez-se acompanhar pelos soldados amotinados para não coagir a corôa, e enquanto provava a seu amo que era violentado pela força armada a ir allí pedir-lhe as pastas; essa força, garantia a liberdade do chefe do estado, corôando-o d'uma aureola de balas atravez das janellas do pago.

A Carta querendo pôr a prerogativa real a salvo mesmo da influencia do conselho de estado, não previo este caso de lhe garantir tão completamente a liberdade, para deixar a gloria da descoberta ao leal conselheiro o sr. duque de Saldanha.

Vimos o par do reino;

Vimos o conselheiro de estado;

Vamos agora ver o marechal do exercito.

Eu sinto muito ter de comparar todos os actos do sr. duque de Saldanha com os artigos da Constituição; mas, quando nasci já a Constituição tinha sido proclamada.

Foi o sr. duque de Saldanha um dos seus defensores, e foi elle ainda quem a restaurou e quem referendou em 5 de julho de 1852 o acto adicional que a confirmava.

Tanto em 1826, como em 1834, como em 1852, se teve por accete, como a mais segura de todas as garantias para todas as liberdades publicas, a doutrina, que no mesmo titulo se encerra, que é a seguinte.

#### CAPITULO VIII

##### Da força militar

Art. 113.º Todos os Portuguezes são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do Reino, e defendel-o de seus inimigos, externos e internos.

Art. 115.º A força militar é essencialmente obediente; jámais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela Auctoridade legitima.

Art. 116.º Ao Poder Executivo compete privativamente empregar a força armada de mar e terra, como bem lhe parecer conveniente á segurança e de feza do Reino.

Se esta não é a doutrina conveniente, porque a não revogaram no acto adicional?

Se o é para que censuram aquelles que propugnam por ella?  
Não é, ou não deve ser egual para todos a lei?

Ha n'ella alguma isempção para o marechal do exercito?

Era elle auctoridade legitima para reunir os soldados?

Era ou não era elle obrigado a ser essencialmente obediente?

E vae o marechal do exercito dizer á face do mundo, que violou as leis, acompanhado pelas bayonetas, para salvar a liberdade e as instituições?!

Ou effectivamente este paiz está morto, ou elle ha de erguer-se para punir este despreso e escarneo com que o octogenario Catilina abusa da paciencia popular!

Do official mór da casa real nada direi.

Ahi os deveres e obrigações moraes, se não existem no coração, se não são interpretadas pela delicadeza do sentimento, a constituição fica incolume.

O deputado e o cidadão:

*« guarda e passa. »*

Está violada a constituição.

Confiscados todos os poderes do estado.

Suspensio o parlamento.

Arbitro supremo dos destinos d'este reino, o sr. duque de Saldanha julga ser bastante a sua infallibilidade para reparar todos os males, que o levaram a assumir os inaufereveis direitos que a lei tinha attribuido ás altas corporações politicas do estado.

Como, depois do sr. duque de Saldanha, as pessoas mais infalliveis são os seus parentes, temos esses parentes partilhando o governo conjuntamente com s. ex.ª

Para dar mais unidade á acção benéfica d'esse despotismo domestico vem para Madrid um sobrinho do sr. duque para representar alli Portugal; vae para Paris um irmão do mesmo sr. duque, e para as outras côrtes da Europa irão outros parentes igualmente scientes da infallibilidade de s. ex.<sup>a</sup> e obedientes a todas as suas idéas e planos.

O sr. duque de Saldanha fica dispensado igualmente de dar contas a ninguém dos seus actos.

A quem lhe pedir contas dirá como Gonzalo de Cordoba: *Pás e alvíves, trinta milhões*. Ou como Scipião: No dia 19 de maio tomei Carthago! Sobrinhos e parentes, dac graças aos deuses!

A constituição, por desnecessaria e inutil, fica revogada e, em logar d'ella, ficará vigorando o sr. duque de Saldanha e a sua familia.

Aqui tem o povo portuguez o estado em que o paiz estava antes da revolta de 19 de maio de 1870, e como está depois d'ella.

Agora, reconhecendo que estes factos existem, vejamos qual é o meio de os aniquillar.

É minha opinião que, emquanto o arbitrio de um homem audacioso se levantar acima das leis; não pode nem deve haver paz.

Sejam quacs forem as reformas e os benefícios que elle prometta; o povo tem, no exercicio da sua soberania, o direito e o poder de se dotar com as reformas, benefícios e melhoramentos que julgar convenientes.

Resistir portanto a este usurpador hypocrita é o dever de todos os cidadãos, que não quizerem tornar-se cúmplices na usurpação, ou confessarem-se escravos d'ella.

Resistencia legal é toda a que se fizer.

A Carta diz no artigo 113.<sup>o</sup>, capitulo VIII, que todos os cidadãos são obrigados a pegar em armas para defender o reino contra os inimigos *internos*.

E o sr. duque de Saldanha é o peor inimigo *interno* que podemos ter.

Tenhamos porém a prudencia que os interesses geraes reclamam, e que deve ser base do uso util da nossa immensa força, porque é a força da legalidade.

Neguemos primeiro obediência aos usurpadores por um manifesto publico.

Não paguemos tributo algum emquanto a constituição não fór posta em vigor.

Se estes meios não forem bastantes para obrigar o rebelde soldado a prestar homenagem á opinião, recorramos ás armas.

Mas tudo e todos ás armas, para que a revolta seja debellada sem correrms o risco de uma guerra civil, a titulo da qual o revoltoso chamaria sem duvida mais uma vez o exercito hespanhol, para desarmar a nação e algemar a liberdade.

Eis o meu voto como representante do povo, como cidadão e como liberal.